RECURSO CRIMINAL Nº	NOME	AUD	TRANSITOU PARA		OFÍCIO SETEA Nº	DIA
			MPM	DEF		
5 524-5	Edson Alves Barreto	1ª Ex.	07-12-82	07-12-82	1244	09

MERCEDES DOS SANTOS BRAGA
CHEFE DA SEJUD

MOZART ARRUDA CAVALCANTI
CHEFE DO SETEA

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

Ato nº 10/83

Onde se lê: IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
Leia-se: IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

C.A. BARATA SILVA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA TRIGÊSIMA SEGUNDA SESSÃO PLENA ORDINÁRIO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Trigêsima Segunda Sessão Plena Ordinária do referido Tribunal, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva. Às doze horas e trinta minutos, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart V. Russomano, Coqueijo Costa, Alves de Almeida, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Guimarães Falcão, Ildélio Martins, Marco Aurélio e Orlando Teixeira da Costa; o Digníssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Ranor Thales Barbosa da Silva e o Secretário do Tribunal Pleno, Doutor Hegler José Horta Barbosa. - Havendo o quorum regimental, declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer o Excelentíssimo Senhor Ministro Resende Puech, por motivo justificado. - De início, retirado de pauta o processo RO-DC-204/81, por determinação do Senhor Ministro Relator. - Lidas e aprovadas as Atas das Sessões Plenas a seguir: 27a. (vigêsima sétima) Ordinária e 30a. (trigêsima) e 31a. (trigêsima primeira) Extraordinárias. - Assinalou, a Presidência, o transcurso do aniversário natalício do Excelentíssimo Senhor Ministro Resende Puech, no dia 28 (vinte e oito) do mês próximo findo. - Anuiu a essa manifestação de regozijo o Doutor Procurador-Geral. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart V. Russomano, Marco Aurélio e Coqueijo Costa solicitaram justificação de ausência, em razão de compromissos indeclináveis anteriormente assumidos: o primeiro, com referência às Sessões dos dias 5 (cinco) e 8 (oito); os demais, relativamente aos dias 8 (oito), 9 (nove) e 10 (dez), sendo que o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente ainda com relação ao dia 11 (onze), todos do mês fluente. - Após, compareceu o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. - A pedido do Serviço de Taquigrafia, deliberou o Tribunal serão fornecidas, aquele Setor, cópias de matéria lida em Sessão, pelos Senhores Ministros. - O Senhor Procurador-Geral registrou a próxima outorga, ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, da Medalha do Mérito da Marinha. Solidarizaram-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e o Doutor Ulisses Riedel de Resende, em nome dos Advogados, e o homenageado agradeceu tais pronunciamentos. - A seguir, ao examinar proposta do Excelentíssimo Senhor Miinstro João Wagner, endossada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, assim dispôs o Tribunal.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 114/82 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, deliberou - sem prejuizo do disposto na RA-109/82 - facultar, aos Senhores Ministros Presidentes de Turmas, a convocação de Sessões das mesmas, em horário compatível ao das reuniões Plenárias e quando haja processos em condições de serem levados a julgamento". - Iniciou-se, então a ordem do dia, com o julgamento dos AGRAVOS REGIMENTAIS ora relacionados, de RELATOR e Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, unnanimemente, a cada um deles negar provimento.-.-.-.-.- Processo AG-AI-207/82 da Segunda Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Agravado Anthero Ribeiro de Carvalho. (ADVOGADOS: Fernando Neves da Silva e Oswaldo Pizardo).- Processo AG-RR-267/81 da Segunda Região, sendo Agravante Reis Magno Monteiro e Agravado Banco Itaú S/A. (ADVOGADOS: José Tôrres das Neves e Hélio Carvalho Santana).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- Processo AG-AI-298/82 da Segunda Região, sendo Agravante Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP e Agravado Waldemar Millani e Outros. (ADVOGADOS: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e José Alberto Couto Maciel).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. Processo AG-AI-555/82 da Segunda Região, sendo Agravante João Francisco da Silva e Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (ADVOGADOS: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e Wilson Leite de Almeida). - Processo AG-AI-941/82 da Segunda Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Campinas e Agravada Cleusa Gatti Borin. (ADVOGADOS: Doutores Carlos Robichez Penna e José Inácio Toledo). - Processo AG-RR-1336/81 da Segunda Região, sendo Agravante Roberto Polido Padilha e Agravada Lojicred Serviços Ltda. (ADVOGADOS: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e Vanice C.G. Pereira). - Processo AG-RR-1564/81 da Segunda Região, sendo agravante Angelina Delboni Viana e Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (ADVOGADOS: Doutores Eduardo do Vale Barbosa e Fernando Neves da Silva). - Processo AG-RR-3006/81 da Segunda Região, sendo Agravante Banco Halles S/A e Agravados Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A e Joaquim Herold de Freitas. (ADVOGADOS: Doutores Hugo Mósca, José Alberto de Arruda Pinto e Francisco Fernando de Arruda). - Processo AG-AI-636/82 da Segunda Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Paulo Bastos. (ADVOCADOS: Doutores Dilson Furtado de Almeida e Sid H. Riedel de Figueiredo). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. - Processo AG-AI-869/82 da Segunda Região, sendo Agravante Philips do Brasil Ltda e Agravadas Dirceia Coriguazi Prochnow e Outra. (ADVOGADOS: Doutores Victor Russomano Júnior e Hélio Stefani Cherardi). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. - Processo AG-RR-4526/8 da Quarta Região, sendo Agravante Universidade Católica de Pelotas e Agravado Jandir Barreto e Silva. (ADVOGADOS: Doutores Victor Russomano Júnior e Gilberto Soares Kaster). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Processo AG-RR-3540/81 da Primeira Região, sendo Agravante Lizst de Sá Tinoco e Agravada Supermercados PEC-PAC S/A. (ADVOGADOS: Doutores José Roberto da Silva e Carlos Eduardo Chermont de Britto). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. - Processo AG-RR-5576/80 da Quarta Região, sendo Agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e Agravados Nicácio Ferreira de Campos e Outros. (ADVOGADOS: Doutores Ivo Evangelista de Ávila e Carlos Arnaldo F. Selva). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. - Seguiu-se a apreciação dos AGRAVOS REGIMENTAIS, cujo Relator foi o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCELO PIMENTEL, resultando decisões de igual teor à mencionada. - Processo AG-RR- 1496/82 da Primeira Região, sendo Agravantes Edumélio Brittes e Outros e Agravada Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro. (ADVOGADOS: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e Armando Pereira de Miranda). - Processo AG-AI-4666/81 da Quinta Região, sendo Agravante Banco do Estado da Bahia S/A - BANEB e Agravado Bento Antônio de Jesus Ribeiro. (ADVOGADOS: Doutores José Maria de Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende.). - Processo AG-RR-4363/81 da Quinta Região, sendo Agravante Bento Antônio de Jesus Ribeiro e Agravado Banco do Estado da Bahia - S/A - BANEB. (ADVOGADOS: Doutores Ulisses Riedel de Rezende e José Maria de Souza Andrade.) - Processo AG-RR-3015/81 da Terceira Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Oscar Radislowich Filho. (ADVOGADOS: Doutores José Firmo de Araújo Filho e Sid H. Riedel de Figueiredo). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. - Julgados, então, alguns dos processos que se encontravam em pauta. - Processo RO-DC-736/81 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Derivado de Petróleo, Companhia Vale do Rio Doce, Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ, Companhia Docas do Rio de Janeiro, Companhia de Telefones do Rio de Janeiro - CETEL, Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Empresas Nucleares Brasileiras S/A - NUCLEBRÁS, Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Outros, Furnas Centrais Elétricas S/A., Companhia Estadual de Água e Esgotos - CEDAE, LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A e Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro e Outros. (ADVOGADOS: Doutores Arion Sayão Romita, João de Lima Teixeira Filho, Sérvulo José Dumond Frankl... Paulo Roberto Vieira Camargo, Gilberto de Toledo, Elza Aparecida Gomesso Moreira, Marcelo Tadeu Domingues de Oliveira, Aloísio Moreira Guimarães, Maria Inês Mendes Gonçalves, Paulo Noberto Mack, Milton Castro Filho e Ulisses Riedel de Resende e Marcos Luís B. de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resol

vido: 1 - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida pela Companhia Docas do Rio de Janeiro; 2 - por unanimidade, dar provimento ao recurso da LIGHT - Serviço de Eletricidade S/A, para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, para que conheça e julgue os Embargos de Declaração opostos pela recorrente, como entender de direito, prejudicado o exame dos demais recursos ordinários. Deram-se por impedidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio e Mozart Victor Russomano. Falou pela suscitante o Doutor Ulisses Riedel de Resende e pela Furnas Centrais Elétricas S/A., o Doutor Paulo Almeida Magalhães. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. - Processo ED-AG- AI 2159/81, relativo a Embargos de Declaração Opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo. (ADVOGADO: Doutor Victor Russomano Júnior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente. Processo ED-AG-RR-169/81, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Elmo Paschoal Borges (ADVOGADO: Doutor Francisco Pôrto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher os embargos, para declarar que não ocorreram as alegadas violações dos artigos 153, § 1º e 165, inciso XVII, da Constituição Federal. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Processo ED-AG-RR-3329/81, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Banco do Brasil S/A. (ADVOGADO: Doutor José Firmo de Araújo Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. - Processo ED-RO-DC-595/81, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Federação Nacional dos Bancos, (ADVOGADO: Doutor Hugo Gueiros Bernardes). Foi o relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher os embargos, para declarar: a) quanto à cláusula 7a. (sétima), o provimento parcial foi dado apenas para ressalvar o direito dos que percebiam a gratificação em função da sentença coletiva ou convenção; b) quanto à cláusula 36a. (trigésima sexta), que trata do vestuário especial, foi negado provimento ao recurso ordinário ao fundamento de que o vestuário uniforme para todos os empregados, ou um grupo deles, é o único alcançado pela cláusula, que não inclui a exigência de vestimenta social não padronizada quanto ao feitio, cor, forma ou outro elemento; c) que não ocorreram as alegadas infrações aos artigos 142, § 1º; 165, incisos III e XIV; e 153, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal. Processo E-AI-972/80 da Terceira Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Oliveira Costa S/A - Comércio e Indústria e Embargado Paulo Rodrigues dos Santos. (ADVOGADOS: Doutores José Cabral e Jairo Cambrais de Abreu). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. - Último este julgamento, compareceu o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato. - Processo E-RR-311/79 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante José Góes Teixeira e Embargado Banco Bamerindus do Brasil S/A. (ADVOGADOS Doutores José Tôrres das Neves e Márcio Gontijo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Alves de Almeida. Falou pelo embargante o Doutor José Tôrres das Neves. - Processo E-RR-84/79 da Quarta Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma sendo Embargantes Adão Sturm França e Embargada Companhia Estadual de Energia Elétrica. (ADVOGADOS: Doutores José Francisco Boselli e Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargante o Doutor Carlos Arnaldo Selva. - Processo E-RR- 768/78 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, sendo Embargante José Christino da Silva e Embargada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (ADVOGADOS: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Marco Aurélio, João Wagner e Hélio Regato. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Falou pelo embargante o Doutor Ulisses Riedel de Resende e pela embargada, o Doutor José Alberto Couto Maciel. Processo RO-DC-104/82 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro, Banrisul DTVM, Fator S/A - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Outra, UNIBANCO - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda; Cédula - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, Econômico S/A - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Antônio Russo Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda; Banreal - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda; Critérium - Distribuidora de Títulos e Valores Ltda; Perona Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, Fomento Nacional S/A - Distribora de Títulos e Valores Mobiliários (Ex-Poupança S/A DTVM), SABBA - Distribuidora de Títulos e Valores Ltda., Técnicorp - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., União - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Aymoré Distribuidora de Valores Mobiliários S/A e Recorridos Os Mesmos e Outros (ADVOGADOS: Doutores Cnéa Cimini M. de Oliveira, Maria Inês Câmara de Araújo, Augusto Cezar Rios, Rosali Rebelo da Silva, José Francisco Vieira Helayel, André Hackr, Djalma Tavares da Cunha Melo Filho José Tôrres das Neves e Outros). Foi relator O Excelentíssimo senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido: I - Por unanimidade, não conhecer do recurso da Procuradoria Regional, por intempestivo. II - Recurso da Antônio Russo Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.: 1 - por unanimidade, dar provimento parcial, para: a) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante; b) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; 2 - por unanimidade, negar provimento ao restante do recurso; III - Recurso da Banrisul - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários: 1 - por unanimidade, julgar prejudicado o recurso em relação ao desconto assistencial; 2 - por unanimidade, negar provimento quanto aos demais itens. IV - Por unanimidade, julgar prejudicados os seguintes recursos: Banreal - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Critérium - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Perona - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Fomento Nacional S/A - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Sabba - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Técnicorp - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., União - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Unibanco - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. V - Recurso do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro: 1 - dar provimento parcial, para: a) reconhecer a validade dos atestados médicos e odontológicos expedidos pela Clínica do Sindicato, para justificação de ausências, desde que mantenha convênio com o INAMPS, unanimemente; b) deferir o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) para as duas primeiras horas extras trabalhadas e de 30% (trinta por cento) para as duas subseqüentes, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Coqueijo Costa, Fernando Franco e Nelson Tapajós; 2 - negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Alves de Almeida e Hélio Regato, relativamente ao seguro de vida e acidentes pessoais; b) unanimemente nos demais itens; 3 - por unanimidade, não conhecer dos recursos adicionais. Deram-se por impedidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão Marco Aurélio e Mozart Victor Russomano. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Falou pelo suscitante o Doutor José Tôrres das Neves; pela Banrisul, o Doutor Augusto Cesar Rios; e pela Unibanco - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, o Doutor Márcio Gontijo. - O advogado do suscitante desistiu da preliminar de revelia e deserção. - Processo RO-DC-204/82 da Nona Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Federação das Indústrias do Estado do Paraná, Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Sabão e Velas, de Tintas e Vernizes, de Adubos e Cola de Curitiba e Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado do Paraná e Recorrido Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná. (ADVOGADOS: Doutores Raul Bley Maia, Rogério Distéfano, José Carlos Busatto e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, retirar o processo de pauta. - Processo RO-DC-767/81 da Sexta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Companhia de Tecidos Rio-Tinto e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Rio Tinto. (ADVOGADOS: Doutores Antônio Olímpio Rosado Maia, Aluísio da Silva e Outra e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido: 1 - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade; 2 - no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para: a) excluir a cláusula que estabelece a obrigação de o empregador realizar o pagamento de seus empregados semanalmente, unanimemente; b) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, revertendo em favor do empregado prejudicado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Nelson Tapajós; 3 - por maioria, negar provimento em relação ao aumento decorrente da produtividade, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel e Expedito Amorim . Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrido o Doutor Pedro Luiz Velloso Ebert. - Processo RO-DC-143/82 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Empresa Estadual de Viação SERVE e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói e Recorridos Os Mesmos e Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro CTC/RJ. (ADVOGADOS: Doutores Naélio Soares, Vilson C. Oliveira, Ulisses Riedel de Resende, Marcos Luís B. Resende e Rogério Macedo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido: I - Recurso da Empresa Estadual de Viação SERVE: 1 - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para transformar o piso salarial em salário normativo, na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio; 2 - por unanimidade, negar provimento em relação ao aumento decorrente da produtividade. II - Negar

provimento ao recurso do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Alves de Almeida e Hélio Regato, relativamente ao descongelamento do salário-esposa; b) unanimemente nos demais itens. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Falou pelo suscitante o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente. - Processo PRO-07/82 da Segunda Região, relativo a Remessa Ex Officio, sendo Interessados Alfredo de Oliveira Coutinho e Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. (ADVOGADOS: Doutores Alfredo de Oliveira Coutinho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido suspender o julgamento do feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, após haverem os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano e Coqueijo Costa, negando à remessa ex-officio; e o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, dando-lhe provimento para cassar a segurança. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins. Processo RO-DC-326/82 da Sexta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Antônio Cordeiro Costa e Outros e Recorrido Sindicato dos Bancos de Pernambuco. (ADVOGADOS: Doutores José Carlos Cavalcanti de Araújo, Juarez Neri Ferreira e Harleine Gueiros Bernardes Dias). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido: 1 - por maioria, rejeitar a diligência proposta pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner e Hélio Regato: 2 - por maioria, apreciando questão de ordem suscitada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Revisor, determinar que, em primeiro lugar, fosse apreciada a preliminar de deserção do recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Marco Aurélio e Ildélio Martins; 3 - por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso; 4 - por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade de parte do recorrente, para não conhecer do recurso. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Falou pelo recorrido o Doutor Hugo Gueiros Bernardes. - Processo RO-DC-42/82 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região e Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais e Recorrido Sindicato dos Profissionais em Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Belo Horizonte. (ADVOGADOS: Doutores Edson Cardoso de Oliveira, Agenor Ribeiro e J. Moamedes da Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ad causam do Ministério Público, para recorrer, argüida em contra-razões. II - Dar provimento parcial ao recurso da Procuradoria Regional, para: a) deferir o salário normativo na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio, unanimemente; b) excluir a cláusula que estabelece o anuênio, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, João Wagner e Hélio Regato; c) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, unanimemente; d) determinar que o empregado despedido seja comunicado por escrito, sem necessidade de serem declinados os motivos da dispensa, unanimemente; e) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente. III - Recurso do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais: 1 - dar provimento parcial, para: a) excluir a cláusula que garante o fornecimento de alimentação aos empregados que trabalham na jornada noturna, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Alves de Almeida, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato; b) excluir a cláusula que trata do estágio profissionalizante, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner; c) excluir a cláusula referente ao afastamento do Diretor do Sindicato, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner e Alves de Almeida; d) excluir a cláusula que garante estabilidade no emprego ao delegado sindical, unanimemente; e) excluir a cláusula concernente à remuneração do trabalho realizado em dia de repouso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Alves de Almeida, que negavam provimento a este ítem do recurso; e o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, que dava provimento parcial, para restabelecer a redação da cláusula como constante da sentença normativa anterior; 2 - por unanimidade, julgar prejudicado o recurso em relação às cláusulas atinentes a: salário normativo, anuênios, desconto assistencial, abono de faltas ao empregado estudante e comunicação de dispensa; 3 - negar provimento ao adicioanl de horas extras, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Marco Aurélio, Nelson Tapajós, Coqueijo Costa, Expedito Amorim e Fernando Franco; b) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Nelson Tapajós quanto à multa; c) unanimemente nos demais itens. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins. - Processo RO-DC-193/82 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente SAMS - Sociedade de Assistência Médica e Social e Recorrido Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Esteio. (ADVOGADOS: Doutores Francisco Magno Moreira e Paulo P. Graff). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade; no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para: a) excluir a cláusula que trata do adicional de insalubridade, unanimemente, b) conceder estabilidade provisória à empregada gestante, até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, unanimemente; c) excluir a cláusula concessiva de quinquênios; d) reduzir para 4% (quatro por cento) o aumento salarial decorrente da produtividade, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, João Wagner e Hélio Regato. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente. - Processo RO-DC-188/82 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Sindicato das Empresas de Assessoramento, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, Companhia do Metropolitano de São Paulo S/A - Metrô e Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A e Recorrido Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo. (ADVOGADOS: Doutores Pedro Augusto Musa Julião, Ricardo Border, Emmanuel Carlos, Alberto Marcelo Gato e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido: I - Recurso do Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo: 1 - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade; 2 - no mérito, dar provimento parcial, para; a) por unanimidade, adaptar a cláusula do salário normativo, para deferí-lo na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio, mantido, pelo voto de desempate, o parágrafo único da referida cláusula, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Ildélio Martins, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Marcelo Pimentel; b) excluir a cláusula que assegura estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, unanimemente; c) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, unanimemente; d) determinar que o empregado despedido seja comunicado por escrito, sem necessidade de serem declinados os motivos da dispensa, unanimemente; 3 - negar provimento ao restante do recurso; a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedido Amorim, Fernando Franco e Nelson Tapajós, relativamente à data base; b) unanimemente, quanto ao mais II - Recurso da Companhia do Metropolitano de São Paulo S/A - Metrô: 1 - por unanimidade, rejeitar o pedido de exclusão do feito; 2 - no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Ildélio Martins e Guimarães Falcão. III - Recurso da Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A: 1 - por unanimidade, rejeitar o pedido de exclusão do feito; 2 - no mérito, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio e Ildélio Martins. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner. Falou pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente. Processo AI-1310/82 da Primeira Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Nilda Aparecida de Oliveira e Agravada Varanda Restaurante Ltda. (ADVOGADOS: Doutores Maria de Fátima Santana e Mário José de Azevedo Cunha Júnior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. - Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos três do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois.

Brasília, aos três dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente do TST

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
Secretário do Tribunal Pleno

ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Quadragésima Nona Sessão Plena Extraordinária do referido Tribunal, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva. Às doze horas e trinta minutos, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Rezende Puech, Coqueijo Costa, Alves de Almeida, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Expedito Amorim, Marco Aurélio, Ildélio Martins, João Wagner e Orlando Teixeira da Costa; o Digníssimo Procurador Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Ranor Thales Barbosa da Silva; e o Secretário do Tribunal Pleno, Doutor Hegler José Horta Barbosa. Ocorrente o número regimental, declarada aberta a Sessão, a que deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão e Hélio Regato. - No Expediente, a Presidência comunicou haver recebido convites, extensivos aos demais ilustres Pares, referentes às seguintes solenidades de posse, ambas a realizarem-se no dia 16 (dezesseis) do mês em curso: 1) às 15.00 h (quinze horas), dos Excelentíssimos Senhores Ministros Mario Pacini e Vidal da Fontoura, como Presidente

e Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União; e, 2) às 16,00 h (dezesseis horas), do Excelentíssimo Senhor Juiz Geraldo Barreto Sobral, no cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos. - Então, concedida a palavra ao Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, o qual, por solicitação do Excelentíssimo Senhor Ministro Thélio da Costa Monteiro, passou à leitura da seguinte carta de Sua Excelência: "Meu caro Ministro Marco Aurélio. Somente hoje, em meu poder, a fita gravada de seu discurso bre[illegible]dação a mim dirigida. Em nome do Tribunal, honrando-me, so meu dever, com considere exagerados os conceitos emitidos sobalho durante os quarenta. Nada mais fiz do que cumprir com o' ção, vinte e oito dos quais, no amor à causa da Justiça do Tra Agradeço, de coração, sinceramente comovi[illegible]nência, na instituí lavras, rogando seja intérprete de meu profundo [illegible] Trabalho . ao nobre Presidente Barata Silva, pela iniciativa da homenagem programada, bem como aos eminentes Ministros. Pedindo a Deus pela sua felicidade pessoal e de Sua Excelentíssima família, receba o cordial abraço do Colega e amigo, ao seu inteiro dispor, Thélio da Costa Monteiro."- Em sequência, foi iniciada a ordem do dia: Processo RO-DC-291/82 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Banco do Brasil S/A, SHIS - Sociedade de Habitação de Interesse Social Ltda., ' Bamerindus Centro Oeste S/A - Crédito Imobiliário, Bradesco Minas S/A - Crédito Imobiliário, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Minas Investimentos S/A - Crédito e Financiamento e Agrimisa Financeira S/A - Crédito e Investimentos e recorrido Sindicato dos Bancos de Minas Gerais. (ADVOGADOS: Doutores Edson Cardoso de Oliveira, Harley Ferreira, Sebastião Vital Ferreira, Eduardo Antonio Vieira Ayer, Maria Aparecida de Oliveira e Silva, Patrus Ananias de Souza, Wênio ' Balbino de Castro, Dilson F. de Almeida, Euclides Domingos Marcante, José Tôrres das Neves, Luiz Beltrão Santos e Harleine Gueiros Bernardes Dias). Foi relator o Excelentíssimo Senhor ' Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido: I - Por maioria, não conhecer do recurso do Banco do Brasil S/A, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Expedito Amorim e Nelson Tapajós. II - Por unanimidade, rejeitar as preliminares de: a) ilegitimidade "ad causam" e "ad processum", arguidas pelo Bradesco Minas S/A - Crédito Imobiliário; b) nulidade do acórdão, arguida por Minas Investimentos S/A - Crédito, Financiamento e Companhia Real de Crédito Imobiliário. III - Por maioria, rejeitar o pedido de exclusão do feito, formulado' pela SHIS - Sociedade de Habitação de Interesse Social, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ildélio Martins e Nelson Tapajós. IV - Recurso da Procuradoria Regional lançado contra a Sentença Normativa: 1 - dar provimento parcial, para: a) pelo voto de desempate, reduzir o aumento decorrente da produtividade, para 4% (quatro por cento), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato; b) subordinar o desconto assistencial à não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida; c) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, unanimemente; d) excluir a cláusula que assegura estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, unanimemente; e) pelo voto médio, determinar o reajustamento do salário de ingresso constante da norma coletiva revisanda, pela aplicação cumulativa dos dois índices do INPC, ao fator 1.0, respeitado o limite fixado no acórdão recorrido, vencidos parcialmente os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Marco Aurélio, Nelson Tapajós e Expedito Amorim, que excluiam a cláusula e os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Orlando Teixeira da Costa, João Wagner e Hélio Regato, que negavam provimento a este item do recurso; 2 - negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Nelson Tapajós e Expedito Amorim, no que tange à gratificação de função; b) pelo voto de desempate quanto à cláusula que garante frequência livre, sem prejuízo dos salários, aos dirigentes sindicais, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Marco Aurélio e Ildélio Martins. V - Recurso da Procuradoria Regional contra o acordo homologado: 1 - dar provimento parcial, para: a) subordinar' o desconto assistencial à não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; b) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio e João Wagner; 2 - negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Nelson Tapajós e Expedito Amorim, relativamente ao aumento decorrente da produtividade; b) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Expedito Amorim, quanto ao salário de ingresso; c) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Expedito Amorim, no que tange ao anuênio; d) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, referentemente à gratificação de função; e) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Ildélio Martins, Hélio Regato e Expedito Amorim, no tocante à estabilidade provisória do empregado em idade de prestação do serviço militar; f) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, no atinente à frequência livre, sem prejuízo dos salários, dos dirigentes sindicais; g) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Expedito Amorim e Nelson Tapajós, em relação à gratificação semestral. VI - Recurso da Bamerindus Centro Oeste S/A - Crédito Imobiliário: 1 - dar ' provimento parcial para: a) excluir a cláusula concessiva de anuênios, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Orlando Teixeira da Costa, João Wagner e Hélio Regato; b) excluir a cláusula relativa ao descanso da empregada mulher, para amamentação do filho, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida. João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato; c) excluir a cláusula que estabelece o pagamento de gratificação semestral, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato; 2 - negar provimento em relação aos seguintes itens: a) quebra de caixa, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Nelson Tapajós e Expedito Amorim; b) proibição de que sejam atribuídas ao empregado as multas por falhas no serviço de compensação de cheques, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Nelson Tapajós, Guimarães Falcão e Expedito Amorim; c) indenização por morte ou invalidez decorrente de assalto, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós; d) homologação das rescisões, unanimemente; e) estabilidade provisória da empregada gestante, unanimemente; 3 - por unanimidade, julgar prejudicado o restante do recurso. VII - Recurso do Bradesco Financiamento Imobiliário: 1 - pelo voto de desempate, negar provimento relativamente à ajuda de custo, denominada "Dobradinha", vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo, Nelson Tapajós e Expedito Martins, Marco Aurélio, julgar prejudicado o restante do recurso. VIII - Recurso do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, por unanimidade, julgar prejudicado o restante do recurso. IX - Recurso da Minas Investimento S/A - Crédito e Financiamento e Agrimisa Financeira S/A - Crédito e Investimento: 1 - pelo voto de desempate, dar provimento ao recurso, relativamente aos seguintes itens: a) salário do empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, unanimemente; b) estabilidade do empregado afastado em virtude de doença, pelo voto de desempate, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Fernando Franco, Marcelo Pimentel, Expedito Amorim e Coqueijo Costa; 2 - por unanimidade, julgar prejudicado o restante do recurso. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. O Tribunal, resolvendo questão de ordem, decidiu, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Marco Aurélio, prosseguir no julgamento do feito, com a participação, para compor o quorum legal, dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco' e Marcelo Pimentel. 2 - Foram computados os votos proferidos na Sessão de 9/12/82 (nove de dezembro de um mil novecentos e oitenta e dois), conforme certidão de folhas. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech.- Processo E-RR-4100/79 da Quarta Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Udo Ronaldo Riffel e embargado Crefisul S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. (ADVOGADOS: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Vera Maria Reis da Cruz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro' Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargado a Doutora Vera Maria Reis da Cruz. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente. - Processo E-RR-183/80 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Edmundo Ortiz de Camargo Filho e embargado Marcovan - Comércio e Indústria ' S/A. (ADVOGADOS: Doutores Ildélio Martins e J. Granadeiro Guimarães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, João Wagner, Orlando Teixeira' da Costa e Alves de Almeida. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins. Falou pelo embargante o Doutor Oswaldo Sant'Anna, a quem foi deferida juntada de procuração no prazo legal e pelo embargado o Doutor J. Granadeiro Guimarães. - Processo E-RR-1253/80 da Primeira Região, relativo à Embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S/A - Superintendência Regional Rio de Janeiro - SR-3 e embargado Álvaro David. (ADVOGADOS: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor ' Russomano, Alves de Almeida, Orlando Teixeira da Costa, João Wagner e Marcelo Pimentel; no mérito, recebê-los para determinar o retorno dos autos à Egrégia Primeira Turma, a fim de que aprecie o recurso de revista da empresa, prejudicado o do empregado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Fernando Franco, Expedito Amorim e Ildélio Martins. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Falou pelo embargante o Doutor Paulo Rodrigues Sobrinho e pelo embargado o Doutor José Francisco Boselli. - Logo em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente informou haver recebido o ofício número 1.923/ Sec-82, de 11/11/82 (onze de novembro de um mil novecentos e oitenta e dois), assinado pelo Senhor Deputado Célio Sampaio, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a respeito do voto de solidariedade e pesames consignado em ata, por proposta do Senhor Deputado Antonio Teixeira em decorrência do passamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. - Processo E-RR-4997/79 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia' Primeira Turma, sendo embargante Geraldo Anselmo Boaventura e embargado FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (ADVOGADOS: Doutores' Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Maria Cristina P. Côrtes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Cos

ta, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher a preliminar arguida, para declarar incompetente a Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. - Processo AR-38/82 da Terceira Região, relativo a Ação Rescisória, sendo autor Dalila Maria Mota de Figueiredo Monteiro (MG) e réu Walter Santiago Sales. (ADVOGADOS: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Salvador Pereira de Jesus). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, julgar procedente a ação, para decretar a deserção arguida, com a restauração da sentença de 1º (primeiro) grau, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, João Wagner e Alves de Almeida. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Falou pela autora a Doutora Maria Cristina P. Côrtes. - Processo E-RR-4776/79 da Primeira Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Poty Pires e Outro e embargado Light - Serviços de Eletricidade S/A. (Expedidos: Doutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Pedro Marco Aurélio Julião). Foi relator o Excelentíssimo [illegible]ra, conhecer dos em[illegible]to Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhores Ministros Expedito [illegible]lio, tendo o Tribunal resolvi[illegible]ison Tapajós; no mérito, por unani[illegible]bargos, vencidos os [illegible]para determinar o retorno dos autos à Egré - Amorim, Fer[illegible] Turma, para que conheça e julgue a revista do em[illegible]midade. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ma[illegible]co Aurélio. Falou pelo embargante o Doutor José Francisco Rose[illegible]li e pel[illegible] embargado o Doutor Pedro Julião. - Processo E-RR-27[illegible]79 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Companhia Docas de Santos e embargado Oscar Mendes e Outros. (ADVOGADOS: Doutores Cé[illegible]lio [illegible] Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro [illegible] e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, vencido [illegible] Ministro Expedito Amorim, para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros [illegible] Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Alves de Almeida e Rezende Puech. Falou pelo embargante o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo embargado o Doutor [illegible] Caldas Pereira. - Processo [illegible]-4821/79 da [illegible] relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargantes Jucimar Pereira Gomes e Outro e embargado Fundação Hospitalar do Distrito Federal. (ADVOGADOS: Doutores Cl[illegible]dio A. F. Penna Fernandez e Maria Juraci da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Alves de Almeida e Rezende Puech. Falou pelo embargante o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo embargado a Doutora Maria Juraci da Silva. - Processo E-RR-1800/79 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Prefeitura do Município de São Paulo e embargado Marcos Rondon de Assis. (ADVOGADOS: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Jair Asbahr). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e recebê-los, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. - Processo E-RR-1826/80 da Quinta Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Benedito Ambrozi e embargado Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS - RLAM. (ADVOGADOS: Doutores Ulisses Riedel de Resende, Ruy Jorge Caldas Pereira e Outro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Expedito Amorim, Nelson Tapajós, Ildélio Martins e Marcelo Pimentel. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo embargante o Doutor Marcos Luís Borges de Resende, a quem foi deferida juntada de procuração e pelo embargado o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.- Outrossim, a Presidência deu conhecimento ao Plenário, dos termos do ofício entregue pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, em que Sua Excelência relatou, sucintamente, as atividades culturais cumpridas em sua recente viagem ao Chile. - Em continuação, reuniu-se o Tribunal, em Conselho, retomando-se, após reaberta a Sessão, a ordem do dia: - Processo E-RR-4358/79 da Primeira Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Armando Guimarães de Almeida Filho e embargado Burroughs Eletrônica Ltda. (ADVOGADOS: Doutores José Alberto Couto Maciel e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido: 1-por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, arguida em contra-razões. 2 - por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Orlando Teixeira da Costa, Alves de Almeida e João Wagner. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Falou pelo embargante o Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo embargado o Doutor José Luiz de Andrade. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente.-Processo E-RR-248[illegible] da Quinta Região, relativo a Embargos Opostos à decisão: Doutor[illegible]gia Primeira Turma, sendo embargante Petrô[illegible]. Fernandez e Nilo PETROBRÁS e embargado José Ludovic[illegible] relator o Excelentíssimo Senhor Ruy Jorge Caldas Pe[illegible]ins e revisor o Excelentíssimo Senhor Alberto Santana[illegible] Amorim, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ildélio Martins, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Alves de Almeida. Em seguida, o julgamento foi suspenso em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, havendo votado, quanto ao mérito, os Excelentíssimos Senhores Ministros Ildélio Martins e Expedito Amorim, no sentido de acolher os embargos, para julgar procedente a ação de consignação em pagamento. Falou pelo embargante o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. - Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, [illegible] dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. [illegible]

CARLOS ALBERTO PARENTE SILVA
Diretor-Geral [illegible] do TST

[illegible] NOVA FARROSA
[illegible] Plenário

Terceira Turma

[illegible]TOR DE [illegible]

[illegible]

AGRAVO DE INSTRUMENTO [illegible]

AI-3922/81-(TST.A[illegible]/83)-[illegible]

AI-6358/81-(TST.AI-020.[illegible]/82)-Agravante: [illegible] SÃO PAULO S/A-TELESP. Agravado: FRANCISCO CAMPANELLI [illegible]. Ao Dr. Djalma da Silveira Allegro.

RO.DC-153/82-(TST.AI-020.[illegible]/82)-Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA. Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM. Ao Dr. José Caldeira Brandt Neto.

RR-5247/78-(TST.AI-0132/83)-Agravantes: JOSÉ ANDRADE E OUTROS. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. Ao Dr. José Maria de Souza Andrade.

RR-4356/80-(TST.AI-0288/83)-Agravante: BRASEIXOS S/A. Agravado AUGUSTO CASSEMIRO. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-386/81-(TST.AI-0204/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A.Agravado: ARIOVALDO CORRÊA. Ao Dr. Rubem José da Silva.

RR-748/81-(TST.AI-020.312/82)-Agravante: GERMANO RIBEIRO.Agravada VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Ao Dr. Rodrigo Luiz de Andrade.

RR-1381/81-(TST.AI-021.122/82)-Agravante: APARECIDA PINTO.Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Ao Dr. Wilson Leite de Almeida.

RR-2512/81-(TST.AI-020.929/82)-Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELÉM. Ao Dr. José Torres das Neves.

RR-2617/81-(TST.AI-020.855/82)-Agravante: ARCÍLIO ROMAGNOLO. Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Os Agravantes abaixo relacionados, ficam intimados, através dos advogados referidos, para efetuarem o pagamento do PREPARO para o Colendo Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

AI-3286/81-(TST.AI-01.133/83)-Agravante: NADIR MOURA CHIMELO.Agravada: SILED FONGARO-EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Ao Dr. José Maria de Souza Andrade.

AI-3730/81-(TST.AI-01.003/83)-Agravante: RAYMUNDO GOMES DAS CHAGAS. Agravada: ECISA-ENGENHARIA,COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Ao Dr. Raymundo Gomes das Chagas.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A agravante, através do advogado abaixo, fica intimada a apresentar as peças para formação do instrumento ou pagar os EMOLUMENTOS respectivos, no prazo legal, nesta Secretaria.

AI-5338/81-(TST.AI-020.519/82)-Agravante: MINERVINA DE FREITAS TIENE. Agravada: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. Ao Dr. Rogério Avelar. VALOR DOS EMOLUMENTOS: Cr$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta cruzeiros).

Os Autores BENEDITO ANANIAS E OUTROS, através de seu advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende, ficam intimados a recolherem, no prazo legal, as CUSTAS arbitradas no Processo TST-AR-23/77 na importância de Cr$ 3.673,00 (três mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros).

Brasília, 09/02/83
Mario de A. M. Pimentel Júnior
Chefe de Serviço da S/3ª Turma

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

SEGUNDA PAUTA ORDINÁRIA PARA O DIA 23-2-83 QUARTA-FEIRA AS 9:00hs

AI-3308/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 4ª Região. Relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: C.N.D.A. - Cia. Nacional de Defensivos Agrícolas e Agdo Antonio Romeu Faleiro. Advogado : Drs. José Maria de Souza Andrade.

AI-3321/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1ª Região. Relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Edson de Oliveira e Agda: Viação Itapemirim S/A. Advogados: Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Suzana Gomara.

AI-3333/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3ª Região. Relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Siderúrgica Amaral S/A e Agdo: Antonio Sérgio da Silva e Outros. Advogados: Drs. Anália Maria Guimarães Lima e José Carlos Sobrinho.

AI-3347/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3ª Região. Relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Edson Deolindo e Agda: Rede Ferroviária Federal S/A.Advogados: Drs. Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Venina de Castro Vaz.

AI-3356/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3ª Região. Relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Hospital Santa Mônica S/A e Agda: Marli Antonia Gonçalves. Advogados: Drs. Nelson Luiz Guedes Ferreira Pinto e Newton Leão.

AI-3372/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Companhia Ultragaz S/A e Agdo: Agenor Miguel Ribeiro Advogados: Drs. José Ubirajara Peluso e José Ortiz.

AI-3375/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Elzamira Gonzaga Morais e Agdo: Westin - Chouse do Brasil S/A - Divisão El-Con. Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Alaor Haddad.

AI-3382/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Adanelson Corrêa e Agda: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô. Advogados: Acir Vespoli Leite e Djalma Florosch

AI-3393/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Agdo: Antonio Ferreira Lopes. Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel e Eduardo do Vale Barbosa.

AI-3406/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 6a. Região. Relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Fábio José da Nobrega de Almeida Lins e Agdo: Banco Nacional do Norte - Banorte. Advogados: Drs. Manuel Gomes de Moura e Walter José Dantas.

AI-3475/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 4a. Região. Relator: o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Banco Bandeirantes S/A e Agdo: Antonio Carlos Ribeiro Dornelles. Advogado : Dr. Gerson Fischmann.

AI-3495/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Construtora Andrade Gutierrez S/A e Agdo: Adolfo Alexo Martins da Silva. Advogados: Drs. Cyro de Paula e Mauro Thibau da S. Almeida.

AI-3507/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3ª Região. Relator: o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Serviço Social da Indústria - SESI e Agdo: Judith Guimarães e outras. Advogados. Drs. Maurício Martins de Almeida e Joaquim Batista de Figueiredo.

AI-3510/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3ª Região. Relator: o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Deodato da Silva e outros e Agdo: Rede Ferroviária Federal S/A. Advogados: Drs. Geraldo Cezar Franco e João Virgílio Sifluentes Costa.

AI-3516/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator:o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Honeywell Bull do Brasil S/A e Agravado Miguel Neto Ribeiro. Advogados: Drs. José Ubirajara Peluso e Alberto Marcelo Gato.

AI-3522/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Relator: o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Eneas Silva Ribeiro dos Santos e Agda: Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A. Advogados: Drs. Rubem José da Silva e Francisco Carlos de Castro Neves.

AI-3531/82 - Relativo ao Agravo de Instrumenro de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Fundação Legião Brasileira de Assistência e Agdo: Idalina da Silva Garcia Lozano e outros. Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel e José Roberto de A. Pinto.

AI-3534/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Industrias Luchsinger Madorin S/A - Adubos Trevo e Agdo: José Silva. Advogados: Drs. Aparecido Barbosa Filho e Antonio de Souza Nogueira Filho.

AI-3537/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Banco Nacional S/A e Agdo: Alaor Marques de Araújo. Advogados : Drs. Roberto Papini e Lucia da Costa Matoso.

AI-3538/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3ª Região. Relator. o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech. Agte : Alaor Marques de Araújo e Agdo: Banco Nacional S/A. Advogados : Drs. Lúcia da Costa Matoso e Roberto Papini.

AI-3556/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3ª Região. Relator: o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Fundação Hospitalar do Distrito Federal e Agdo: Roberto Ferreira Chagas. Advogado : Dr. José Cabral.

AI-3587/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 6ª Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Espólio de Agostinho Nunes Machado e Agdo: Alumínio Comércio e Indústria S/A.Advogados: Drs. Joaquim Bezerra de Medeiros e João Régis Fassbender Teixeira.

AI-3592/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 6ª Região. Relator: o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Mergulhão e Mergulhão Ltda e Agdo: Arnaldo Carneiro de Moura e outro. Advogados: Drs. Paulo Azevedo e Cláudio Murilo R. Rodrigues.

AI-3605/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Relator: o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech. Agte : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A e Agdo: José Carlos Gonçalves. Advogados: Drs. Hélio Agostinho e Alino da Costa Monteiro.

AI-3609/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Techint - Companhia Técnica Internacional e Agdo: Sebastião Pereira dos Reis. Advogado : Dr . Savério Roberto de Lucca .

AI-3612/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Ford Brasil S/A e Agdo: Francisco Claudino Custódio e outro. Advogados: Drs. José Ubirajara Peluso e Alino da Costa Monteiro.

AI-3620/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Agdo: Inácio Ferreira Júnior. Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel e Orlando Tanganelli Júnior.

AI-3633/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1ª Região. Relator : o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Transporte S/A - Transportadora de Valores e Agdo: Joel Bartolomeu Rocha Barreto. Advogados: Drs. Gustavo Adolpho de Campos Cooper e Antonio H. Maina.

AI-3650/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Banco do Brasil S/A e Agdo: Mário Ferrari . Advogados: Drs. Ney Pataro Pacobahyba e Rubem José da Silva.

AI-3688/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 4ª Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech . Agte: Espólio de Nicanor dos Santos Lima e outros e Agda: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Advogados: Drs. Marcos Juliano Borges de Azevedo e Helena Schueler.

AI-3670/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 4ª Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Albertino Nunes Monteiro e Agdo: Cia. Riograndense de Adubos CRA. Advogados: Drs. Laci Ughini e Aldo José Laitano.

AI-3683/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Manoel de Oliveira e Agda: Rede Ferroviária Federal S/A. Advogados: Drs. Jorge Estefane B. de Oliveira e Marcos Di Iorio.

AI-3690/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 11ª Região. Relator:o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da

Costa. Agte: Estado do Amazonas - SESAU - Posto de Saúde do Japiim e Agda: Dionísia Maria Ribeiro de Carvalho. Advogado : Dr . Elzamir da Silva Muniz.

AI-3699/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1ª Região. Relator:o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo e Agdo: Colégio Marista São José. Advogado. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-3700/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jesus de Itabapoana e Agdo: Haroldo Furtado de Rezende. Advogado: Dra.Aurora de Oliveira Coentro.

AI-3712/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Relator: o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Agdo: Espólio de Pedro Lourenço da Silva. Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel e Raul Soriano.

AI-3715/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Relator: o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Auto Comércio e Indústria Acil S/A e Agdo: Maria Anatália Soares da Silva. Advogados: Dr. Carlos Ferreira Onofre e Ulisses Riedel de Resende.

AI-3729/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Luiz Malfei de Freitas e outros e Agda: Rede Ferroviária Federal S/A. Advogados: Drs. Celio dos Santos Cruz e Irwal Lucas de Azevedo.

AI-3731/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1ª Região. Relator. o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Kelson's Indústria e Comércio e Agdo: Jaques Goldberg. Advogados. Drs. Henrique Concentino Neto e Ernesto Zelazo.

AI-3733/82 -Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Relator: o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Antonio Carlos Botter e Agdo: Asten e Companhia Ltda. Advogado: Dr. Carlos Manoel Barberan.

AI-3743/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Relator: o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Ernst Friedrich Gunter Reller e Agdo: Erlau do Brasil Indústria e Comércio de Correntes Ltda. Advogado: Dr. Hamilton E. A. R. Proto.

AI-3745/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Relator: o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech . Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Agdo: Gentil José Leme. Advogado: Dr. Nemer Jorge Júnior.

AI-3756/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Relator: o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo e Agdo: Instituto Educacional Oswaldo Quirino. Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alberto Henrique Ramos Bononi.

AI-3757/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agtes: Sérgio Gregório e Outros e Agdo: Recreio e Restaurante 21 - Caetano Del Gaizo. Advogado: Drs. S. Riedel de Figueiredo.

AI-3768/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Sbil - Segurança Bancária e Industrial Ltda. e Agdo: Expedito Vieira Rios. Advogado: Dr. Valdeir de Carvalho.

AI-3769/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Renato Gregório da Silva e Agdo: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap. Advogados: Drs. Osiris Rocha e Sebastião Vital Ferreira.

AI-3776/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Varig S/A - Viação Aérea Rio-Grandense e Agdo: José Rosa da Silva. Advogados: Drs. Salomão Marcos Zagury e Wilson Carneiro Vidigal.

AI-3780/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Milton Costa Lima e Agdo: Rede Ferroviária Federal S/A Advogados: Drs. Múcio Wanderley Borja e Joyce Batalha B. G. Diotaiuti.

AI-3782/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte. Luiz Ribeiro da Cruz e Agdo: Rede Ferroviária Federal S/A. Advogados: Drs. Jorge Estefane B. de Oliveira e Adalgisa Eugênia de Oliveira Menezes.

AI-3783/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministo Rezende Puech. Agte: Banco Nacional S/A e Agdo: Raimundo Almeida Ramos . Advogados:Drs. Roberto Papini e Cláudio Gontijo de Amorim.

AI-3788/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 5a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Soel - Soma Eletromecânica S/A e Agdo: Danilo Pinchemel Cardoso. Advogado: Dr. Carlos Eugênio Queiroz de Castro.

AI-3793/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 5a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Transportadora Guarany Ltda e Agdo: Edvaldo Brito de Santana. Advogado: Dr. Newton Cleyde Alves Peixoto.

AI-3798/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 8a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Caetano dos Santos Tavares e Agdo: Hotéis do Norte S/A. HONORSA. Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira.

AI-3802/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 6a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Teobaldo Ribeiro Saldanha e Agdo: Encyclopaedia Britannica do Brasil - Publicações. Advogados: Drs. Marco Aurélio Gomes da Silva e João Roberto Guzzi Romano.

AI-3804/82 Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 6a. Região: Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: National Chemsearch Química Ltda. e Agdo: Pierre Collier. Advogados: Drs. Percy Eduardo Heckmann e João Rodrigues da Silva.

AI-3806/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 6a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Filó S/A e Agdo: Irene Laranjeiras. Advogados: Drs. Alexandre César de F. Pimentel e Raul Neves Batista.

AI-3808/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 6a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco e Agdo: Gilson Malaquias da Silva. Advogados: Drs. Eduardo Jorge Maciel Griz e Edvaldo Cordeiro dos Santos.

AI-3817/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A e Agdo:Joaquim Ferreira Cruz. Advogados: Drs. José Augusto da Silva R. Filho e Francisco Aurelio Deneno.

AI-3819/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: O Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Semic - Serviços Médicos à Indústria e Comércio S/C Ltda. e Agdo: Lauredo Ventura Bandeira. Advogados: Drs. Fátima Fernandes Catellani e José Mario Patto.

AI-3820/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Inês Basile Gabriele - SP - e Agdo: Aluizio Paulino do Nascimento e Djalma Paulino Franco. Advogados: Drs. Emmanuel Carlos e Antonio Stavik.

AI-3821/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Agdos: Francisco Rocha e Outros. Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel e Dilma Maria Toledo.

AI- 3825/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: João Benedito de Oliveira e Agdo: S/A - Indústria Votorantim. Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arnaldo Von Glehn.

AI- 3829/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Agdos: José Mendes e Outros. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI- 3830/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Fundação São Paulo - Hospital Santa Lucinda e Agdo: Maria de Lourdes Gomes. Advogado: Dr. Djalma Floraschk.

AI-3842/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: José Lazarine de Oliveira e Agdo: Rede Ferroviária Federal S/A. Advogados: Drs. Alice Alves da Silva e Yvan de Gusmão França Baptista.

AI-3857/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A e Agdo: Oswaldo Silva. Advogados: Drs. Joyce Batalha B. G. Diotaiuti e Múcio Wanderley Borja.

AI-3859/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Rimund Aziz Baruqui e Agdo: Maria da Conceição Rabelo Carvalho. Advogados: Drs. José Veríssimo e Silva de Araújo e Paulo Vicente de Freitas.

AI-3860/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Elci Coelho e Agdo: Soldering - Sociedade de Equipamentos e Instalações Ltda. Advogados: Drs.João de Souza Ribeiro Neto e Carlos Roberto de Faria.

AI-3874/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A e Recdo: Lazarino Mariano da Silva. Advogados: Drs. Vehina de Castro Vaz e Jorge Estefane B. de Oliveira.

AI-3877/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Banco Nacional S/A e Agdo: Armando de Simoni. Advogados: Drs. Márcio Ribeiro Vianna e Francisco Rodarte.

AI-3878/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3a. Região: Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Setembrino Alves e Agdo: Rede Ferroviária Federal S/A. Advogados: Drs. Jorge Estefane B. de Oliveira e Ângela Ma. Bueno de Carvalho.

AI-3887/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 11a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Instituto de Medicina Tropical de Manaus e Agdo: Andrelina Isidio de Oliveira. Advogados: Drs. Elzamir da Silva Muniz e José Coelho Maciel.

AI-3890/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Antonio André Pereira e Agdo: Metal Leves S/A Indústria e Comércio. Advogados: Paulo Cornacchioni e Paulo R. Antunes da Cruz.

AI-4008/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Brindes Brasil S/A e Agdo: Maria da Penha dos Santos. Advogados: Drs. Lídio Edgardo Lobo Araújo e Jorge Antonio da Silva Ramos.

AI-4408/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Holário Ribeiro de Souza e Volkswagen do Brasil S/A. Advogados: Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Fernando Barreto de Souza.

AI-4411/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região: Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Antonio Farabotti e Agdo: Cia. Ultragaz S/A. Advogados : Drs. S. Riedel de Figueiredo e José Ubirajara Peluso.

AI-4432/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 5a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Gilton Pinheiro Della Cella e Agdo: Banco Econômico S/A. Advogados: Drs. José Torres das Neves e José Maria de Souza Andrade.

AI-4440/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 5a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Agdo: Ademilson José Souza Cerqueira. Advogados: Drs. Adroaldo Pacheco de Jesus e Luiz Carlos Caymmi.

AI-4441/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 5a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A e Agdo: Adriano dos Santos Brandão e Outros. Advogados: Drs. Agenor Calazans da Silva Filho e Luiz Tadeu Leite Vieira e Outros.

AI- 4461/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 11a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas e Agdo: Oswaldo Alfaia da Silva. Advogado : Dr . Elzamir da Silva Muniz.

AI-4465/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 11a. Região. Relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas. e Agdo: Alzira Silva Medeiros. Advogados: Drs. Elzamir da Silva Muniz e José Coelho Maciel.

AI-4468/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 11a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte. Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas. Agdo: Raimunda dos Santos Marques. Advogados: Drs. Elzamir da Silva Muniz e José Coelho Maciel.

AI-4466/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 11a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Recte: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Colônia Eduardo Ribeiro e Agdo: Eugênia Turenko Beça. Advogados: Drs. Elzamir da Silva Muniz e José Paiva de Souza Filho.

AI-4482/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Nerci Jayme de Matos e Agdo: Rede Ferroviária Federal S/A. Advogados: Drs. Alice Alves da Silva e José Argentino da Silva.

AI-4486/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Expedito Nobertino da Silva e Agdo: Construtora Mendes Júnior S/A . Advogados: Drs. Leila Kezen Machado Fonseca e Edison Pottes Valle.

AI-4498/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte. Volkswagen do Brasil S/A e Agdo: José Lima Santos e Outros. Advogado : Dr . Antonio Carlos Fernandez.

AI-4540/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 5a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Suerdieck S/A Charutos e Cigarrilhas e Agdo: Orlando Gomes Advogados: José Teixeira e Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira.

AI-4550/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Agdo: Laurindo Alves da Costa. Advogados: Drs. Carlos Alberto Rocha.

AI-4556/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Rhodia S/A e Agdo: José Cesar Carnauba da Costa e Outros. Advogados: Drs. Rubens Mauro Epaminondas Rocha.

AI-4569/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Companhia Vale do Rio Doce e Agdo: Sebastião de Souza Arruda e Outros. Advogados: Drs. Galba José dos Santos e Jerônymo Brito da Cunha.

AI - 4581/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 8a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Belauto - Belém Automóveis S/A e agdo: João Carlos dos Santos. Advogados: Drs. Waldemar Vianna.

AI-4583/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 8a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: João Carlos Malcher de França e Agdo: Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem. Advogados: Drs. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Leogênio Gonçalves Gomes.

AI-4597/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 6a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Aut. União de Escolas Para o Trabalho e Agdo: José Antonio Valadares. Advogados: Albino Queiroz de Oliveira Júnior e Antonio Carlos T. Fragoso.

AI-4615/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte. Cobra - Computadores e Sistemas Brasileiros S/A e Agdo: Vera Lucia Gomes da Silva. Advogados: Drs. Juter Isensee Júnior e Luiz Santos de Moraes.

AI-4645/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A e Agdos: Sebastião Moacir Bendante e Outro. Advogados: Drs. Sérgio Moura Campos e Ulisses Riedel de Resende.

AI-4700/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 9a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Banco Nacional S/A e Agdo: Juvenal Fernandes Manzano Advogados: Drs. Wilhelm Voss e Antonio de Sá Ravagnani.

AI-4842/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Edson Francisco dos Santos e Agdo: S/A Indústria Votorantim. Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Adírcio Lourenço Teixeira.

AI-4860/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Depsacho do TRT da 9a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Banco Nacional S/A e Agdo: Clênio Batista Gonçalves. Advogados: Drs. Júlio Barbosa Lemes Filho e José Torres das Neves.

AI-4638/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Frederico Neto dos Reis Pimentel e Agdo: Mario Rosa e Imobiliária Gaucha Ltda. Advogados: Drs. Nicanor Medici Fischer e Ezuel Portes.

AI-4641/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Adilson Queiroz dos Santos e Agdo: Industrias Reunidas Caneco S/A. Advogados: Drs. José Saba Filho e Anna Lúcia de Oliveira Souza.

AI-4642/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1a. Região. Relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Caixa de Pecúlio, Pensões e Montepios Beneficente - CAPEMI Agdo: Edizete da Silva Passos. Advogados: Drs. Camelo Corato e Antonio Carlos M. Passos.

AI-4661/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Akzo Indústria e Comércio Ltda e Agdos: Matuzinho Fortunato e Outros. Advogados: Drs. Cláudio Gomara de Oliveira e Antonio Rosella.

AI-4692/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 5a. Região. Relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Fratelli Vita - Indústria e Comércio S/A e Agdo: Alberto Luiz Leal Serravalle. Advogados: Drs. Cícero Vilas Boas Pinto e José Teixeira.

AI-4693/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 5a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte. Banco Brasileiro de Descontos S/A e Agdo. Lúcio Gomes dos Santos. Advogados: Rui Chaves e Flávio Bernardó da Silva.

AI-4728/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almei-

da. Agte: Rodoviário Castelo Ltda e Agdo: Elias Barreto da Silva Advogados: Drs. Sérgio Roberto Alonso.

AI-4738/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Imaço S/A - Indústria, Comércio e Representação de Móveis de Aço e Agdo: Osmar Antonio Silva. Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos.

AI-4838/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Eletrico de São Paulo e Agdo: Inmepre Indústria Mecânica de Precisão Ltda. Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e A. Roberto Achcar.

AI-4855/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Alameda Park S/A - Restaurantes e Serviços Turísticos e Agdo: Valdeci Rosa de Oliveira. Advogado: Aurélia Fanti.

AI-4866/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 9a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: José Rodrigues e Agdo: Comunidade Intersindical Assistêncial de Londrina. Advogados: Drs. Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva e Jeanir Jorge Fleith.

AI-4883/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Paulo Roberto Carvalho Fernandes e Agdo: Dinabel Produtos de Beleza Ltda. Advogado: Dr. José Veras Rodrigues.

AI- 4890/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Volkswagen do Brasil S/A e Agdo: José Luiz da Silva. Advogados: Drs. Antonio Carlos Fernandez e João Domingos Santos Silva.

AI-4891/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Sueli Aparecida Ferreira e Agdo: São Paulo Alpargata S/A. Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende .

AI-4905/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Augusto Rovella e Agdo: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: Drs. S. Riedel de Figueiredo e Sonia Regina Silva Schreiner.

AI-4911/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Edvaldo dos Santos e Agdo: Multividro S/A . Advogados: Drs. Yolie Mendonça Giannotti e Wieslaw Chodyn.

AI-4914/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Eletro Delma Indústria e Comércio Ltda e Agdo: Bruno Horácio Bortoletto. Advogados. Drs. Jacob Eisenbaum e Haroldo José da Silva.

AI-4951/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 4a. Região, Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Gilberto Luiz de Ross e Agdo: Bando do Estado do Rio De Janeiro. Advogado: Dr. José Torres das Neves.

AI-4955/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A e Agdos: Afonso Vecchi e Outros. Advogados: Drs. Vera Lúcia Siqueira e Sérgio Roberto Alonso.

AI-4957/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Companhia Brasileira de Plásticos Monsanto e Agdo: Manoel Romera. Advogados: Drs. João Roberto de Guzzi Romano e Fausto D'Oliveira Quaglia Filho.

AI-4988/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida . Agte: Pirâmides Brasília S/A - Indústria e Comércio e Agdo: Valdir Sandri. Advogados: Drs. Celso Renato Cabral e Lucio Weber Pereira.

AI-4996/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 5a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Waldemar Iaquinto e Agdo: Nelson Mangueira Filho. Advogados: Drs. Carlos Alfredo Cruz Guimarães e Rogério Ataíde Caldas Pinto.

AI-4997/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 5a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Associação Atlética Banco do Estado da Bahia - AABANEB - Agdo: Antonio Cilmo Monteiro de Brito. Advogados: Drs. Carlos Alfredo Cruz Guimarães e Rogério Ataíde Caldas Pinto.

AI-5017/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 5a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Companhia São Geraldo de Viação. e Agdo: Odorico Ferreira da Silva. Advogados: Drs. Aldo de Almeida Lyra e David Bellas Bittencourt.

RR-4503/81 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Itapeva Florestal Ltda e Recdos: Maria de Lourdes Souza e Outros Advogado: Dr. Antonio Muscat.

RR-5217/81 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Raimundo Magalhães e Recdo: Rede Ferroviária Federal S/A. Advogados: Drs. Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Marcos Di Iório.

RR-67/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 9a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Recdo: Maria de Lourdes Sary. Advogados: Drs. Márcio Gontijo e José Torres das Neves.

RR-106/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A e Recdo: Raphael Baldin. Advogados: Drs. Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Ulisses Nutti Moreira.

RR-140/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Porcelana Renner S/A e Recdo: Paulo Valdir Dutra dos Santos. Advogados: Drs. João Antonio Garcez Vieira e Lidia Loni Jesse Woida.

RR-161/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE - e Recdos: Walter Rauro e Outros. Advogados: Drs. Erica Schaefer e Alino da Costa Monteiro.

RR-178/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4a. Região. Relator:o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte:João Pedro Vieira e Recdo: Banco do Estado do Rio Grande do Sul e Banrisul Processamento de Dados S/A. Advogados: Drs. José Torres das Neves e José Alberto Couto Maciel.

RR-203/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Município de Porto Alegre e Recdos: Luiz Carlos Alencastro e Outros. Advogados: Drs. Luci Amaro da Silva e Nestor José Forster.

RR-212/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Recte: Lia Maria Gross e Recdo: Fundação Educacional Padre Landell de Moura. Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo de Camargo.

RR-230/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Antonio Conceição dos Santos e Recdo: Fazenda Santa Rosa. Advogados: Drs. Arlindo Almeida Filho e Oswaldo Brasileiro Franco.

RR-240/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Rectes: Roque Rangel e Outros e Recdo: Rede Ferroviária Federal S/A . Advogados: Drs. Demisthóclides Baptista e Sebastião Herculado de Mattos Filho.

RR-261/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 6a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte. Banco Econômico S/A e Recdo: Raquel Dantas Grassi. Advogados: Drs. José Maria de Souza Andrade e Severino Alves de Andrade.

RR-269/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Recte: Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Recdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte. Advogados: Drs. Joel Eduardo Alves Peito e José Torres das Neves.

RR-294/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Rectes: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto. Recdos: Os Mesmos. Advogados: Drs. Miguel Flávio Carnicelli e José Torres das Neves.

RR-310/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santos e Recdo: Banco Econômico S/A. Advogados: Drs. Glória Maria Ramiro de Freitas e José Maria de Souza Andrades.

RR-360/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Recte: Cobrasma

S/A e Recdo: Arquimedes Estrázulas Pires. Advogados: Drs. Paulo de Mello Louzada e Ulisses Riedel de Resende.

RR-369/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Benedito Francisco de Oliveira e Recdo: Moinho Fluminense S/A Indústrias Gerais. Advogados: Drs. José da Fonsêca Martins e Luiz Antonio Jean Franjan.

RR-406/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Sociedade Brasileira de Eletrificação S/A e Recdo: João Bosco Ferreira. Advogados: Dr. Itália Maria Viglioni e Alino da Costa Monteiro.

RR-421/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte : Banco Brasileiro de Descontos e Recdo: Helmo José Cruz de Moura. Advogados: Drs. Ruy Serravalle e José Torres das Neves.

RR-423/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A e Recdos:Antonio Lisboa de Souza Freitas e Outros. Advogados: Drs. Eduardo Silva Costa e Franco Porto .

RR-441/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Recte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE - Recdo: Sonia Schneider Rodrigues Advogados: Drs. Helena Schueler e Alino da Costa Monteiro.

RR-445/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 9a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Recte: Cia. Docas de Imbituba e Recdos:Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Imbituba e Jorge Filisberto Nascimento e Outros. Advogados: Drs. Arno Duarte e João Régis F. Teixeira.

RR-461/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 6a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Recdo: Paulo Targino Granja. Advogados: Drs. Ely Alves Cruz e José Walter Lubarino dos Santos.

RR-465/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 6a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco e Recdo: Sebastião Tavares da Silva. Advogados: Ely Alves Cruz e Joaquim Fornellos Filho.

RR-471/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Valentim Martins Ribeiro e Recdo: Cia Docas do Rio de Janeiro. Advogados: Drs. José Torres das Neves e Hostílio Lopes Jund.

RR-483/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Recte: Maria Magdalena da Silva e Recdo: Salão Reunidos Flamengo Barbeiros e Cabelereiros Ltda. Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Fontenelle.

RR-487/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recte: Emanoel Reis da Alvorada Passos e Recdo: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RPBA. Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez.

RR-489/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1a. Região: Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Indústria de Plásticos Plastimat S/A e Recdos: Thereza do Nascimento e Outras. Advogados: Drs. Antonio Guedes e José Gomes de Abreu Filho.

RR-496/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A e Recdos: Therezinha Pessoa Sampaio e Outros. Advogados: Drs. Eduardo Silva Costa e Everaldo Coelho Santos.

RR-501/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recte: Abrão Sukiennik e Recdo: Sociedade Poetuguesa de Beneficência. Advogados: Drs. Clarisse Mendes D'Avila e Ricardo Jobim de Azevedo.

RR-504/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Transbrasil S/A - Linhas Aéreas e Recdo: Amilcar dos Santos Ferreirinha. Advogados: Drs. Alfredo Goltz e Adair Chiapin.

RR-512/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Recte: Davino Pereira dos Santos e Recdo: Transportadora Itapemerim Ltda. Advogados Drs. Alino da Costa Monteiro e Ana Maria Gomes Ramos Carmelini.

RR-558/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recte: Banco do Estado do Rio de Janeiro e Recdo: João Cascardi Ligiero. Advogados: Drs. Ivo Braune e Nelson Fonsêca.

RR-587/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim.Recte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminanse e Recdo: União de Bancos Brasileiros S/A. Advogados: Drs. Glória Maria Ramiro de Freitas e José Alberto Couto Maciel.

RR-591/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recte: Instituto de Saúde do Estado da Bahia-ISEB e Recdo: Raimundo Santos Chagas Advogados: Drs. Sebastião Carlos Ramos Silva e Ulisses Riedel de Resende.

RR-598/82 - Relativo ao Recurso de Revista de decisão do TRT da 5a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Banco do Estado da Bahia S/A - BANEB e Recdo: Carlos Augusto Ferreira da Silva. Advogados: Drs. José Maria de Souza Andrade e José Torres das Neves.

RR-608/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A e Recdos: Sérgio Longhi e Outros Advogados: Drs. Antonio Joaquim de Souza e Sérgio Mendes Valim.

RR-616/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Rectes: Banco Mercantil de São Paulo S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo. Recdos: Os Mesmos. Advogados: Drs. Emmanuel Carlos e José Torres das Neves.

RR-627/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1a. Região. Relator: O Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Recte: Barna Solti e Recdo: Knoll S/A - Produtos Químicos e Farmacêuticos. Advogados: Drs. Nelson José da Rocha e Dário Paulo Monteiro.

RR- 632/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Recdo: Antonio Luiz Teixeira da Fonsêca. Advogados: Drs. Márcio Gontijo e José Torres das Neves.

RR-635/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Rita de Cássia Tavares e Recdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Advogados: Drs. José Torres das Neves e Márcio Gontijo.

RR-642/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Recte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Recdo: Marina Yasumy Matsuda. Advogados: Drs. Sebastião Vianei Borin e Raul Schwinden.

RR-663/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Rosemeire Jorge Figueira e Recdo: Sul Brasileiro S.P. - Crédito Imobiliário S/A. Advogados: José Torres das Neves e Antonio Carlos Moana.

RR-816/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Recte: Cia. de Indústrias Gerais, Obras e Terras e Recdo: Paulo Baldino Feijó.Advogados: Drs. Emílio Rothfuchs Neto e Hélio Faraco de Azevedo.

RR-1102/82 Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Recte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Recdo: Benedito José dos Santos. Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel e Rubem José da Silva.

RR-3829/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Recte: José Marques Filho e Recdo: Associação Comercial de São Paulo. Advogados :Drs Elcio Bernardes e Luiz Fernando G. Pellegrini.

RR-3848/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte:Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Recdo: Maria Claudeni Marin. Advogados: Drs. Nemer Jorge Júnior e Raul Schwinden.

RR-3951/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recte: Rubens Mario Alberto Wachhoiz e Recdo: Companhia Vale do Rio Doce. Advogados: Drs. Vilma Oliveira de Oliveira e João de Lima Teixeira Filho.

RR- 3994/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da6a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Bongelo do Nordeste Comércio e Indústria S/A e Recdo: José Luiz da Mota. Advogados: Drs. Pedro Paulo P. Nóbrega e Severino José de Oliveira.

RR-4018/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2a. Região.Relator: o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Recdo: Roberto Luiz. Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende.

RR-4179/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Rectes: Gerson Francisco Balsanelli e Outros e Recdo: Mercedes Benz do Brasil S/A. Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Ferreira Soares.

RR-4264/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rectes: Luiz Manoel da Silva e Outros e Recdo: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro. Advogados: Drs. S. Riedel de Figueiredo e José Alberto Couto Maciel.

RR-4314/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recte: Banco do Brasil S/A e Recdo: Clovis Antonio Collabone. Advogados: Drs. Oswaldo dos Santos Soares e S. Riedel de Figueiredo.

RR-4413/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 8a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recte: Estado do Amazonas e Recdos: Izaira Maia Freire e Cilde de Nazaré dos Santos. Advogados: Drs. Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel.

RR-4416/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 8a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Recte:Estado do Amazonas - SESAU - Maternidade Ana Nery e Recdos: Leonor Almeida dos Santos e Maria Angélica Mota Cordovil. Advogados: Drs: Ulysses Coelho de Souza.

RR-4446/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 9a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Fundação Universidade Estadual de Londrina e Recdo: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Londrina. Advogados: Drs. Assis Corrêa e Dinaura Godinho Pimentel.

RR-4494/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região. RELATOR: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. REVISOR Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A. Recdo: Walter Carmona. Advogados: Drs. Maria Cristina Cambiaghi e Lázaro Bittencourt de Camargo.

ADENDOS

AI-2159/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6a. Região.RELATOR: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Estado de Pernambuco. Agda: Marizene Jesus Azevedo Coelho.Advogados: Drs. Paulo Fernando Gamboa da Silva e Paulo Azevedo.

AI-3163/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9a. Região. RELATOR: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agdo: Nivon Carlos do Nascimento. Advogados: Drs. Pedro Castilho e Everaldo de Almeida

AI-3197/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 8a. Região. RELATOR: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: José Mariano Gomes do Nascimento. Agdo: Banco Real S/A.Advogados : Drs. Paula Frassinetti Coutinho da Silva e Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

AI-3211/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região. RELATOR: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Walfrido de Souza Freitas. Agdo: Banco do Brasil S/A. Advogados: Drs. Rubem José da Silva e Maurílio Moreira Sampaio.

AI-3212/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região. RELATOR: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Banco do Brasil S/A. Agdo: Walfrido de Souza Freitas.Advogados: Drs: Ney Pataro Pacobahyba e Rubem José da Silva.

AI-3222/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região. RELATOR: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Clube de Regatas do Flamengo. Agdo: Arthur de Carvalho.Advogados Nilton Pereira Braga e A.D. Meirelles Quintella.

AI-3239/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região. RELATOR: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Ângelo Martin. Agdo: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: Drs. Rubem José da Silva e José Alberto Couto Maciel.

AI-3240/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região. RELATOR: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agdo: Ângelo Martin. Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel e Ruben José da Silva..

AI-3296/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6a. Região. RELATOR: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Bompreço S/A - Supermercados do Nordeste. Agda:Georgina Morais de Santana. Advogados: Drs. Jairo Aquino e Clóvis Correa de Albuquerque.

AI-3307/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região.RELATOR: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado do Rio Grande do Sul.Agdo: Rádio Universidade Católica de Pelotas. Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

AI-3320/82 - Realtivo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região, Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim Agte: José Malaquias de Carvalho e Agdo: Viação Amigos Leopoldinenses S/A. Advogados: Drs. Alberes Tavares e Gustavo Adolfho de Campos Cooper.

AI-3809/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 6a. Região.Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim Agte: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Pernambuco - SESI - PE e Agdo: Maria do Carmo Martins de Souza. Advogados: Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias e Armando Mello.

AI-3332/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. e Agdo: Abílio Nogueira. Advogados: Drs. Adalgisa Eugênia de Oliveira Menezes e Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

AI-3345/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3a. Região. Relator. o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Agdo: Helvécio de Resende Urbano Júnior. Advogados: Drs. Maria Aparecida de Oliveira e Silva e José Torres das Neves.

AI-3346/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim Agte: Helvécio de Resende Urbano Júnior e Agdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Advogados: Drs. Wilson Carneiro Vidigal e Mari. Aparecida de O. e Silva.

AI-3374/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim Agte: Caixa Exonômica do Estado de São Paulo S/A e Agdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília. Advogados: Drs. Miguel Flavio Carnicelli e José Torres das Neves.

AI-3392/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim Agte: Rhodia S/A e Agdo: José Hamilton Ribeiro. Advogados: Drs. Lázaro Phols Filho e Ulisses Riedel de Resende.

AI-3405/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 6a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim Agte: Afonso Paes do Monte e Agdo: José Amaro de Santana. Advogados: Drs. Luiz Vital de França Filho. e Teócrito Cunha Guerreiro.

AI-3462/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 5a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim Agte: Manoel Bezerra Pires e Agdo: Indústria de Produtos Alimentícios Floresta Negra. Advogados: Drs. Raymundo de Freitas Pinto e Rubens Mario de Macedo.

AI-3474/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 4a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim Agte: Carlos Louçan dos Santos e Agdo: Confeitaria Cruzeiro Ltda Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

AI-3494/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 9a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim Agtes: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Aurora S/A Planejamento, Serviços e Segurança e Agdo: Nelson Mildemberger. Advogados: Drs Márcio Gontijo e José Torres das Neves.

AI-3499/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Rede Ferroviáira Federal S/A. Agdo: Jair Silva. Advogados Drs. Pedro Alcântara Batista e Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

AI-3513/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim Agte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo. Agdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente. Advogados: Drs. Miguel Flávio Carnicelli e José Torres das Neves.

AI-3525/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Volkswagen do Brasil S/A. Agdo: Angelo Horvart e outros . Advogado : Dr. Fernando Barreto de Souza.

AI-3541/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Ana Maria Fonseca. Agda: Rede Ferroviária Federal S/A.Advogados: Drs. Jorge Estefane B. de Oliveira e Nelson de Abreu.

AI-3559/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região. Relator:Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Aristógiton Harmódius de São Luiz Horta. Agda: Rede Ferroviária Federal S/A. Advogados: Drs. Jorge Estefane Baptista de Oliveira e José Pereira Gorgulho.

AI-3591/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Admilson Silva Neves. Agda: Usina Estreliana. Advogados: Drs. Sebastião Cassiano Torres e Irany Maria da Silva Costa.

AI-3607/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Jôtapetes Comércio de Tapetes Ltda. Agdo: José Barbosa Rodrigues. Advogados: Drs. Neusa Melillo B. Pereira e Rubem José da Silva.

AI-3624/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim Agte: Banco do Brasil S/A. Agdo: Oscar Assumpção Fleury. Advogados: Drs. Ney Pataro Pacobahyba e Rubem José da Silva.

AI-3625/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Octávio Ferraz Brochado de Almeida Filho. Agdo: Alexander Proudfoot Serviços Ltda. Advogados: Drs. Rubem José da Silva e Antonio José Peres Picolomini.

AI-3626/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Alexander Prodfoot Serviços Ltda. Agdo: Octávio Ferraz Brochado de Almeida Filho. Advogados: Drs. Ricardo Verta Luduvice e Rubem José da Silva.

AI-3689/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Jack S/A - Indústria do Vestuário. Agda: Nely Porterolla Alves. Advogados: Drs. Paulo Serra e Laci Ughini.

AI-3702/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Companhia Nacional de Serviços. Agda: Margarida Mendes de Oliveira e outro. Advogados: Drs. Rodolpho Simonek e Wanderley Soares Mancilha.

AI-3714/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Agdo: Antonio de Sá Menezes. Advogado: Dra. Laura Noeme dos Santos.

AI-3735/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: José Erivaldo Bispo. Agda: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: Drs. Dilma Maria Toledo e José Alberto Couto Maciel.

AI-3747/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo. Agdo: Banco do Estado da Paraíba S/A. Advogados: Drs. José Torres das Neves e José Romano Alvim.

AI-3759/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região. Relator:Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.Agdo: João Braz. Advogado : Dr. Ailton Trecco.

AI-3771/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. Agdo: José Luciano de Oliveira Filho. Advogados: Drs. Venina de Castro Vaz e Múcio Wanderley Borba.

AI-3785/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Banco Mercantil de Investimento S/A. Agdo : Mauro Lúcio Abreu de Lima. Advogados: Drs. Maria Luiza Pessoa de M. e Alvarenga e Sérgio Ricardo de Souza.

AI-3787/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região. Relator: Exmo. Sr.Ministro Expedito Amorim. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. Agdo: William Nelson Ferreira. Advogados: Drs. Mauro Quintino dos Santos e Múcio Wanderley Borba.

AI-3811/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Banco Itaú S/A. Agdo: Joaquim de Mello e Souza. Advogados: Drs. Gastão Fernando Paes de B. Júnior e Celso Lucinda.

AI-3832/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agtes Edivaldo Viana Rocha e outros. Agdo. ITN - Indústria de Telecomunicações do Nordeste S/A. Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-3863/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Agdo: Mário Moreira Gonçalves. Advogados: Drs. Maurilio Brasil e Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

AI-3881/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim Agte: Companhia Siderúrgica Nacional e Agdo: Fernando Campolina Maia. Advogados: Drs. Lucio de Freitas Lustosa e Willian Dias de Faria.

AI-4410/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim Agte: Volkswagen do Brasil S/A e Agdos:Takeshi Izumi e Outros. Advogados: Antonio Carlos Fernandez e Odilon Soares de Oliveira.

AI-4413/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim Agte: João Vieira Ghidetti e Agdo: Banco do Brasil S/A. Advogados: Drs. S. Riedel de Figueiredo e Maurílio Moreira Sampaio.

AI-4449/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 9a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Banco Real S/A e Agdo: Mery Nelci Ramos. Advogados. Drs. Júlio Barbosa Lemes Filho e Vivaldo Silva da Rocha.

AI-4846/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Kurumi Toyonaga e Agdo: Confecções Strobel Ltda. Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Theodoro Dutra.

AI-4884/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Orlando Guilherme dos Santos e Agdo: Stemil Sociedade Técnica de Montagem Industrial Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antonio Barretto Lorenzoni.

AI-4894/82 - Relativo ao Agravo e Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Santino Gonçalves e Agdo: S/A - Indústrias Votorantin Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Adírcio Lourenço Teixeira.

AI-4935/82 Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 7a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Raimundo Façanha de Souza e Agdo: Anselmo Zaranza Lopes (Sucessora de Amadeu Lopes da Silva) ADvogados: Abdias Patrício Oliveira e Jefferson Quessado Júnior.

AI-4966/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Alvaro Canhada e Agdo: S/A. White Martins. Advogados: Drs. Carlos Afonso Filho e José Alberto Couto Maciel.

AI-4999/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 5a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Casa Forte S/A - Crédito Imobiliário e Agdo: Aurélio Antonio Gonçalves. Advogados: Drs. Marcos Tadeu Reis Borges e Ernandes de Andrade Santos.

Os processos constantes desta pauta, que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para a próxima extraordinária independentemente de nova publicação quando ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38).

Brasília, 09/02/83

Mario de A.M.Pimentel Júnior
Chefe de Serviço da S/3a.Turma

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, presente o Ilmo. Sr. Dr. José Christófaro, representante do Ministério Público, sendo sub-secretária no Exercício da Secretaria, a Dra. Rosa Luisa da C.S. Costa Ribeiro. Às nove horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim, Rezende Puech, Alves de Almeida e Orlando Teixeira da Costa. Após a abertura da Sessão e ao ensejo de ser a primeira do ano, o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, saudou todos os membros da Turma, desejando um ano de muitas realizações, no terreno profissional. Logo após, procedeu-se a eleição para Presidente tendo sido designado escrutinador o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech,tomados os votos e contadas as cédulas, foi reeleito presidente o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, por unanimidade. O Exmo. Sr. Ministro Presidente eleito, agradeceu a honra, aditando que por merecimento a presidência deveria ser ocupada pelo Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, que dela havia declinado. Este pedindo a palavra refutou a afirmação, dizendo que o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, assumia a presidência por mérito próprio e não pela sua recusa. O Dr. Hugo Mósca falando pelos advogados, se associou à homenagem. Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: RR- 634 / 82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Adhemar Allencar (Dr. Carlos Arnaldo Selva) e recorrida CEDAE - Cia. Estadual de Águas e Esgotos (Dr.Paulo Norberto Hack). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Arnaldo Selva. RR-662/82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrenteChristian Gray Cosméticos Ltda (Dr. Sergio Roberto Alonso) e recorrido Daniel Neri(Dr. Alino da Costa Monteiro).Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e no mérito, negar lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Antonio Lopes Noleto. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D.Patrono do recorrente, no prazo legal. RR-3208/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a.

Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Nemer Jorge Júnior) e recorridos Sergionei Bozzo e outros (Dr. Fleire A. B. Andolfato). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios, e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão, ser remetidos os autos. RR-4274/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Lino Alberto de Castro) e recorrido José Osmar de Barros (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor de 180 (cento e oitenta) para o cálculo da hora. RR-4410/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Fazenda do Estado de São Paulo (Dr. Nemer Jorge Júnior) e recorrida Gilza Marli Mango de Andrade (Dr. Raul Schwinden). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando para anulando os atos decisórios, e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. RR-4447/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região, sendo recorrente Remundi Viagens e Turismo Ltda (Dr. Antonio da Silva Carvalho) e recorrida Anenísia Oliveira Cavalcante(Dr. Juarez Teixeira).Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.RR-5087/ 81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região , sendo recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dra. Maria Cristina Moreira Cambiaghi) e recorrido Homero Piccolo (Drs. Ildélio Martins e Antonio Carlos Bizarro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios, e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. RR-5104/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrente SADA - Transportes e Armazenagens Ltda (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida) e recorrido José Wellington da Costa Val (Dr. Hegel de Brito Boson).Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito , negar-lhe provimento. RR-5302/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Techint - Cia. Técnica Internacional (Dr. Milton Martins Malvasi) e recorrido Agenor Rodrigues (Dr. Abadio Pereira Martins Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito , dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. RR-5105/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região , sendo recorrente Vicente de Paula Carvalho (Dr. Joaquim Mohallem) e recorrido Fiat Automóveis S/A (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para anulando a decisão proferida determinar o retorno dos autos ao Egrégio Regional, para que novo julgamento seja proferido, com a republicação da pauta constando o nome do novo advogado do reclamante, vencidos os Exmos. Srs. Ministro Orlando Teixeira da Costa (relator) e Alves de Almeida (revisor). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. RR-4172/82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Dr. Oswaldo Moreira Antunes) e recorrido João Longarzo (Dr. Rubens de Mendonça). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim , tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista apenas quanto a tese da complementação integral da aposentadoria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e, no mérito , unanimemente, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D.Patrono do recorrido, no prazo legal . Falou pelo recorrente o Dr. Ney Pataro Pacobahyba e pelo recorrido o Dr. Antonio Lopes Noleto. RR-414/82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região , sendo recorrente SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Dr. Márcio César Bartilotto) e recorrido Plácido Dias de Oliveira (Dr. Luiz Tadeu Leite Vieira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. Marcos Luiz Borges de Resende.RR-4669/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Dr. Alfredo de Souza Queiroz) e recorrido José Zaccardi de Freitas (Dr. Marcus Tomaz de Aquino). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido , unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito , por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim (relator) e Guimarães Falcão (revisor). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Falou pelo recorrente a Dra. Eliana Traverso Calegari. RR-4237/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 7a. Região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Itapipoca (Dr. Cid Peixoto do Amaral) e recorrido Aderson Pires Aguiar (Dr. Francisco Alberto Teixeira Albuquerque). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-17/82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região, sendo recorrente Companhia Docas do Imbituba (Dr. Arno Duarte) e recorridos Djalma de Oliveira e outros (Dr. João Régis F. Teixeira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista pela preliminar de nulidade relativamente ao julgamento da exceção de suspeição pelo próprio Juiz Presidente da Junta por violação do art. 653 ,letra "C" da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão revisanda, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para que este profira nova decisão , quanto ao mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rezende. Puech.RR-3842/82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dr.Antonio Joaquim de Souza) e recorrido Alcides Maria Netto e outros (Dra. Vera Regina Rocha Pereira Barreto). Foi relator o Exmo.Sr Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios e, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. RR-4014/82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRTda 2a. Região, sendo recorrente Fazenda do Estado de São Paulo (Dr. Nemer Jorge Júnior) e recorridos Adolphina Barbosa de Carvalho e Outros (Dr. Henrique D'Aragona Buzzoni). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios, e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. RR-4016/82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Antonio Miguel Pereira) e recorrido Rubens Unger (Dr. Virgílio M. Pinto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim , e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios e, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para onde deverão ser remetidos os autos, com ressalvas de ponto de vista do Exmo.Sr. Ministro Rezende Puech. RR-5405/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Fazenda do Estado de São Paulo (Dr. Bernardino José de Campos Nogueira) e recorrido Dorai de Ferraz Gobbo (Dr. Raul Schwinden). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amroim,tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios, e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho declinar da competência para umadas Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para onde deverão ser remetidos os autos, com ressalvas de ponto de vista do Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. RR-4280/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente SHARP S/A - Equipamentos Eletrônicos (Dr. Tomás Carlos Alberto Di Mase) e recorrido Roberto Sá Rocha. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão,tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-5534/82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRTda 9a. Região, sendo recorrente Companhia Docas de Imbituba (Dr. Arno Duarte) e recorrido Juarez Paulo da Rosa (Dr. João Régis F. Teixeira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-36/82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Manoel Tavares de Melo (Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni) e recorrida Construtora Norberto Odebrecht S/A (Dr. Paulo Alberto A. Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista com fundamento na Súmula 126 (cento e vinte e seis), vencidos os Exmos. Srs. Ministros Rezende Puech e Guimarães Falcão. RR-44/82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da Sétima Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A - Superintendência de Produção Fortaleza (Dra. Maria José Siqueira Julião) e recorrido Herben Mendonça Calvacanti (Dr. Leofredo Silva Ramos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo . Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-75/82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Afonso Jorge Corrêa (Dr. José Tenório Né) e recorrido Concremex - Engenharia de Concreto Sociedade Anônima (Dr. Oswaldo Rodrigues Duarte) . Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-157/82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da quarta Região, sendo recorrente Carrocerias Eliziário S/A Indústria e Comércio (Dr. Dante Rossi) e recorrido Mário Maximiano (Dr. José Augusto Ferreira de Amorim) Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente,rejeitar a intempestividade argüida pela douta Procuradoria Geral, conhecer da revista quanto mérito, e, neste negar-lhe provimento. RR-218/82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Weco-Indústria de Equipamentos Termo- Mecânico Ltda (Dr. Alcides Mattê) e recorrido Perciliano Lucas (Dr. Carlos Franckyn P. Araújo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim,tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhe-

cer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento RR-258/82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. Região, sendo recorrente Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A - Sambra (Dr. George Latache Pimentel) e recorrida Selma Leôncio Calvão (Dr. Nailton Max de Brito). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Guimarães Falcão (relator) e Expedito Amorim. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. RR-259/82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da Sexta Região, sendo recorrente Usina Catende S/A (Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrido Pedro Amaro da Silva (Dr. Floriano Gonçalves de Lima).Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento do salário a contar da data do registro do nascimento do dependente. RR-323/82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Fazenda Perobal (Dr. Augusto da Conceição Faria) e recorrido Dionísio Jovino Barros (Dr. Luiz Augusto Macedo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). RR-444/82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região, sendo recorrente Cia. Docas de Imbituba (Dr. Arno Duarte) e recorridos Jorge Felisberto Nascimento e Outros (Dr. João Régis F. Teixeira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, quanto a decisão do Tribunal Regional, anulando o processo por ter participado do julgamento da exceção o próprio Juiz inquinado de suspeito e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão proferida determinar que os autos retornem ao Tribunal Regional para apreciação da suspeição do Juiz Presidente da Junta e, caso rejeitada sobre o mérito do recurso, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. ED-AI-2263/82 relativo ao embargos declaratórios opostos ao V. acórdão da Egrégia 3a. Turma, sendo embargante Telecomunicações de São Paulo TELESP (Dra. Ana Maria Alencar Lameiro da Costa). Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. ED-RR-4597/81 relativo ao embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Egrégia 3a. Turma, sendo embargante Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (Dr. Carlos Antonio Kreytz). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratório interpostos para esclarecer que o restabelecimento da sentença de 1º grau, se refere apenas ao pagamento de horas extras e seus reflexos. AI-3026/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Dr. Eduardo Dias Manhães) e agravado Rosangela de Carvalho Rezende (Dr.Klebs de O. Pessôa Cavalcanti). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-3246/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravados Joaquim Pereira da Cruz e Outros (Dr. Oswaldo Pizardo).Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista. AI-3466/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Sebastião Vianei Borin) e agravado Leny Ambrósio de Souza (Dr. Raul Schwinden). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista. AI-2778/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6a. Região, sendo agravante Manoel Correia dos Santos (Dr. Luiz Romeu C. da Fonte) e agravado Engenho Cascalho (Dr. Emiliano Eustáquio da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3176/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Cooperativa dos Rodoviários Ltda (Dr. Lucas de Miranda Lima) e agravado Geraldo Teodoro de Souza (Dr. Vicente de Melo Araújo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3205/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Antonio Rodrigues do Nascimento (Dr. Elso Henriques) e agravado Adorno Serralheria Artística e Industrial Ltda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3226/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 8a. Região, sendo agravante, Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Dr. Luiz da Cruz Loureiro) e agravado Manoel Rodrigues da Silva (Dr. Itair Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3300/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6a. Região, sendo agravante Estado de Pernambuco (Dr. Irapoan José Soares) e agravado Romão Celestino de Souza (Dr. Paulo Azevedo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3311/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Telecomunicações de São Paulo -Telesp (Dra. Ana Maria Alencar Lameiro da Costa) e agravados Ulysses da Silva Bispo e Outros (Dr. Djalma da Silva Allegro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2963/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Fuji Photo Film do Brasil Ltda (Dr. José Ubirajara Peluso) e agravado Giuseppe Senese (Dr. Vander Bernardo Gaeta). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3337/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Geraldo Sebastião Rodrigues e Outros (Dr. Miguel Reimundo Viegas Peixoto) e agravado Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Marcos Di Iório). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3349/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a.Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Dr. Afrânio Vieira Furtado) e agravado Milton Beldetti (Dr. Geraldo Cezar Franco). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3365/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravantes Antonio Carlos Monteiro e Outro (Dr. Vicente Hélios Bari) e agravado SiBamm - Sociedade Itálo Brasileira de Máquinas e Motores Ltda (Dr. Alfredo Labriola). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3378/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Domingos Barbaro (Dr. Eduardo do Vale Barbosa) e agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente negar provimento ao agravo. AI-3396/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Dra.Adenilze Bechara de Rosa) e agravado Alevino Lourenço Lopes. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente negar provimento ao agravo. AI-2600/82 relativo ao agravo de Instrumento de despacho do TRT da 4a. Região, sendo agravante Universidade Federal de Pelotas (Dr. Carlos Alberto Mascarenhas Schild) e agravado Carlos Bittencourt Rocha (Dr. Luiz Roberto Conceição). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista. AI-2976/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Dra. Adenilza Bechara de Rosa) e agravado Euclides Teixeira Mendes (Dr. Leon Geisler). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. AI-2987/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S/A (Dr.Fernando Barreto de Souza) e agravado Jair Cristiano de Carvalho (Dr. Elso Henriques). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa (relator). Redigirá o acórdão o Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão. AI2178/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6a. Região, sendo agravante Paulo Rubem Santiago Ferreira (Drs. Cláudio Pena Fernandez e Ruy Caldas Pereira) e agravado Estado de Pernambuco (Dr. Paulo Fernando Gamboa da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2179/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6a. Região, sendo agravante Estado de Pernambuco (Dr. Paulo Fernando Gamboa da Silva) e agravado Paulo Rubem Santiago Ferreira (Dr. Paulo Azevedo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2925/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região,sendo agravante Mario Crivelaro Sobrinho (Dr. Elso Henriques) e agravado Isopor Indústria e Comércio de Plasticos Ltda (Dr. Oswaldo Mariano da Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-2948/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Osvaldo F. da Silva) e agravado Manoel Mangerona. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-2076/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. João Virgilio Sifuentes Costa) e agravados José dos Santos e Outros (Dr. Darcilo de Miranda Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2590/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9a. Região, sendo agravante Cia. Heringer Indústria e Comércio de Malhas (Dr. Hélio Gomes Coelho Junioe) e agravado Luiz de Carvalho(Dr. Alcides Pereira de Souza). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2816/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região, sendo agravantes Ruy Braz Soares e Outros (Dr. Raulim da Costa Gandra) e agravado Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - Deprc (Dr. Luiz Fernando de Araújo Ehleis). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2893/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Granja Igarapé Ltda (Dr. Osmani Teixeira de Abreu) e agravados Antonio Rodrigue Ângelo e Outro.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI- 2894/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Companhia Aços Especiais Itabira - Acesita (Dr. Júlio Borges Gomide) e agravado Décio Visconti (Dr. Jesus Nascimento da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2906/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Arildo Ricardo) e agravado Geraldo Coelho (Dr. Múcio Wanderley Borja).Foi relator o Exmo. Sr. Minsitro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2937/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da

6a. Região, sendo agravante Casa Lotérica A Paraibana (Dr. Paulo Azevedo) e agravado Hilda da Silva Graça (Dr. Darcy G. Coutinho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3324/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Sérgio Francisco Lopes (Dr. Aramis da Silva) e agravado Honesio Pimenta Pedreira. Foi realtor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Encerrou-se a Sessão às doze horas, tendo sido esgotada a Pauta. E para constar, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três.

GUIMARÃES FALCÃO
MINISTRO-PRESIDENTE

ROSA LUISA DA C. S. CASTRO RIBEIRO
P/Subsecretaria no Exercício da Secretaria

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Primeira Turma Cível

DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº 746 - TAGUATINGA. Relator: Des. Eduardo Ribeiro. Agravante: Aldir Fernandes da Silva (Adv. Dr. Francisco das Chagas Lima Filho) Agravado: Antonio Rodrigues de Oliveira (Adv. Dr. Venefredo Barbosa Vilar) Despacho de Fls. 59/v: - "HAVENDO TRANSITADO EM JULGADO A SENTENÇA, RESTOU PREJUDICADO O AGRAVO E ASSIM O JULGO. BSB. 08.02.83. ASS.DES. EDUARDO RIBEIRO."

Brasília, Df 09 de Fevereiro de 1983

MARILIA MACEDO DE MELLO BAPTISTA
Secretária da 1ª Turma Cível

Segunda Turma Cível

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15.12.82. PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DESEMBARGADOR JOSÉ MANOEL COELHO - SUBPROCURADOR-GERAL O DR. JORGE FERREIRA LEITÃO - SECRETÁRIA, TEREZINHA N. LEMES DOS SANTOS.

Às treze horas do dia 15 de dezembro de 1 982, foi aberta a Sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Manoel Coelho, Valtênio Mendes Cardoso, Waldir Meuren e Luiz Cláudio de Almeida Abreu. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram julgados os seguintes processos:

RECLAMAÇÃO

Nº 539-DF. Reclamante: Geraldo Alves da Silva. Reclamado: Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Brasília. Relator: Des. Manoel Coelho. Decisão: "Não conhecida a reclamação, à unanimidade, de acordo com as notas taquigráficas."

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº 737-DF. Agravante: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, representando o INPS. Agravada: Maria das Graças Nogueira. Relator: Des. Valtênio Cardoso. Decisão: "Negou-se provimento, à unanimidade."

Nº 753-DF. Agravante: José Maria Porto Adjuto. Agravada: Lena Teresa Neiva Adjuto. Relator: Des. Valtênio Cardoso. Decisão: "Negou-se provimento, à unanimidade."

Nº 776-DF. Agravante: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, representando o INPS. Agravada: Joana Alves de Santana. Relator: Des. Luiz Cláudio Abreu. Decisão: "Não conhecido, por maioria, de acordo com as notas taquigráficas."

APELAÇÃO CÍVEL

Nº 8075-DF. Remetente ex officio: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do DF. Apelante: Distrito Federal. Apelado: VEW -Comércio, Indústria e Instalações Ltda. Relator: Des. Valtênio Cardoso. Revisor: Des. Manoel Coelho. Decisão: "Negou-se provimento, à unanimidade, tanto à apelação, quanto à Remessa."

Nº 8531-DF. Apelante: Augusto Raulino da Rocha Dias. Apelado: Nacional Expresso Limitada. Relator: Des. Manoel Coelho. Decisão: "Deu-se provimento parcial, por unanimidade."

Nº 8642-DF. Apelante: Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB Apelados: Milton Rodrigues da Cunha e s/m Elizabeth Cardoso Cunha. Relator: Des. Valtênio Cardoso. Decisão: "Negou-se provimento, à unanimidade."

Nº 8697-DF. Apelante: Wilson Marques da Silva. Apelado: Distrito Federal. Relator: Des. Valtênio Cardoso. Revisor: Des. Manoel Coelho. Decisão: "Negou-se provimento, à unanimidade."

Nº 8719-DF. Apelante: Fernanda Justino da Silva, representada por sua mãe Ivanildes Justino da Silva. Apelado: Darcy Joaquim Fonseca. Relator: Des. Valtênio Cardoso. Revisor: Des. Manoel Coelho. Decisão: "Não conhecida a apelação, nos termos das notas taquigráficas. Votação unânime."

Nº 8727-DF. Apelante: Raimundo Marcelino de Souza. Apelado: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-IAPAS, representante do INPS. Relator: Des. Manoel Coelho. Decisão: " Negou-se provimento, à unanimidade."

Nº 8795-DF. Apelante: Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. - SHIS. Apelado: Osvaldino José Marcolino. Relator: Des. Valtênio Cardoso. Revisor: Des. Manoel Coelho. Decisão: "Deu-se provimento, por maioria, nos termos das notas taquigráficas. Relator designado o Des. Revisor."

Nº 8862-DF. Apelantes: Leônidas Meirelles ou Leônidas Osório Meirelles e s/m Nair Osório Meirelles. Apelados: Sílvio Ferreira da Silva e s/m Maria Gomes da Silva. Relator: Des. Valtênio Cardoso. Revisor: Des Manoel Coelho. Decisão: "Negou-se provimento, por maioria."

Nº 8951-DF. Apelante: Domingos Chaves de Oliveira. Apelada: Ana Maria Saldanha Oliveira dos Santos. Relator: Des. Valtênio Cardoso. Revisor: Des. Manoel Coelho. Decisão: "Negou-se provimento ao apelo, por maioria."

Nº 8865-DF. Apelante: Benedito Tocantins. Apelado: Distrito Federal. Relator: Des. Valtênio Cardoso. Revisor: Des. Manoel Coelho. Decisão: "Negou-se provimento, vencido, em parte, o ilustre Relator."

Nº 9004-DF. Apelante: Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Itamaracá Ltda. Apelado: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP Relator: Des. Waldir Meuren. Revisor: Des. Valtênio Cardoso. Decisão: "Deu-se provimento, por maioria, nos termos das notas taquigráficas." Usou da palavra o Subprocurador-Geral, Dr. Jorge Ferreira Leitão.

Nº 8963-DF. Apelante: CIPO - Comércio e Indústria Pedro Salomão Ltda. Apelado: Imobiliária Santa Mônica Ltda. Relator: Des. Valtênio Cardoso. Revisor: Des. Manoel Coelho. Decisão: "Negou-se provimento, à unanimidade."

Nº 9033-DF. Apelantes: Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, Sílvio Roberto Carrato e s/m Edy Rosa Vieira Carrato. Apelados: Os mesmos. Relator: Des. Waldir Meuren. Revisor: Des. Valtênio Cardoso. Decisão: "Deu-se provimento em parte, de acordo com as notas taquigráficas. Decisão unânime."

Nº 9015-DF. Apelantes: Geraldo Gonçalves e Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB. Apelados: Os mesmos. Relator: Des. Waldir Meuren. Revisor: Des. Valtênio Cardoso. Decisão: "Deu-se provimento em parte, de acordo com as notas taquigráficas. Decisão unânime."

Nº 9075-DF. Apelantes: Companhia de Água e Esgotos de Brasília -CAESB e Maércio Justo e s/m. Apelados: Os mesmos. Relator: Des. Waldir Meuren. Revisor: Des. Valtênio Cardoso. Decisão: "Deu-se provimento em parte, de acordo com as notas taquigráficas. Decisão unânime."

Nº 9071-DF. Apelantes: Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, Newton de Menezes e s/m. Apelados: Os mesmos. Relator: Des. Waldir Meuren. Revisor: Des. Valtênio Cardoso. Decisão: "Deu-se provimento em parte, de acordo com as notas taquigráficas. Decisão unânime."

Nº 9119-DF. Apelante: Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB Apelados: Espólio de Iron Chaves e Benedito Cardoso Pinto e s/m. Relator: Des. Waldir Meuren. Revisor: Des. Valtênio Cardoso. Decisão: "Deu-se provimento em parte, de acordo com as notas taquigráficas. Decisão unânime."

Nº 9109-DF. Apelante: Companhia de Água e Esgotos de Brasília- CAESB Apelados: Francisco Ferreira Gonçalves e s/m. Relator: Des. Waldir Meuren. Revisor: Des. Valtênio Cardoso. Decisão: "Deu-se provimento em parte, de acordo com as notas taquigráficas. Decisão unânime."

Nº 9129-DF. Apelantes: Companhia de Água e Esgotos de Brasília -CAESB e Sílvio Ferreira de Carvalho e s/m. Apelados: Os mesmos. Relator: Des. Waldir Meuren. Revisor: Des. Valtênio Cardoso. Decisão: "Deu-se provimento em parte, de acordo com as notas taquigráficas. Decisão unânime."

Nº 9125-DF. Apelantes: Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, Espólio de Iron Chaves e Thereza de Lucena Meira. Apelados: Os mesmos. Relator: Des. Waldir Meuren. Revisor: Des. Valtênio Cardoso. Decisão: "Deu-se provimento em parte, de acordo com as notas taquigráficas. Decisão unânime."

Nº 9131-DF. Apelantes: Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, Espólio de Iron Chaves e João Batista Clemente e s/m. Apelados: Os mesmos. Relator: Des. Waldir Meuren. Revisor: Des. Valtênio Cardoso. Decisão: "Deu-se provimento em parte, de acordo com as notas taquigráficas. Decisão unânime."

Nº 9132-DF. Apelantes: Companhia de Água e Esgotos de Brasília -CAESB e Toshihiko Kawai e s/m. Apelados: Os mesmos. Relator: Des. Waldir Meuren. Revisor: Des. Valtênio Cardoso. Decisão: "Deu-se provimento em parte, de acordo com as notas taquigráficas. Decisão unânime."

Nº 9138-DF. Apelantes: Antônio Teixeira de Carvalho e s/m e Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB. Apelados: Os mesmos. Relator: Des. Waldir Meuren. Revisor: Des. Valtênio Cardoso. Decisão: "Deu-se provimento em parte, de acordo com as notas taquigráficas. Decisão unânime."

Nº 9183-DF. Apelante: Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB Apelados: Iwao Ideyama e s/m. Relator: Des. Waldir Meuren. Revisor: Des. Valtênio Cardoso. Decisão: "Deu-se provimento em parte, de acordo com as notas taquigráficas. Decisão unânime."

Nº 9185-DF. Apelante: Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB Apelados: Olfeu Maculan e s/m. Relator: Des. Waldir Meuren. Revisor: